

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS  
**EXTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**

Contratante: Câmara Municipal De Carnaúba Dos Dantas, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa 42.219.515 LEONARDO DANTAS DE LIMA CNPJ N° 42.219.515/0001-27

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto à Contratação de serviços para organização de eventos, seja ele social, corporativo ou cultural, incluindo CERIMONIALISTAS, MÚSICA, ORNAMENTAÇÃO e ARTISTAS, realizados pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, durante o ano de 2024.

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:**

**01.00 - PODER LEGISLATIVO**

**01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

**1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS**

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de Setembro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Leonardo Dantas de Lima

**Publicado por:** MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 18424568

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 303/2024**

**PORTARIA Nº 303/2024**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a(s) Servidor(a)(es) desta Casa Legislativa abaixo indicado(a)(s), ½ (meia) diária, para deslocamento à sede do Instituto Técnico Científico de Polícia - ITEP/RN, situado na Avenida Duque de Caxias, nº 80, Ribeira, Natal/RN, na data abaixo descrita, para tratar de assuntos referentes a emissão e entregas de cédulas de identidade provindas do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o referido Órgão, com interveniência da Federação das Câmaras Municipais-FECAM e esta Casa Legislativa, o qual objetiva a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de Carteiras de Identidade.

Beneficiário (a)(s) - JOÃO PAULO SANTOS DE MACEDO, Matrícula: 3522/ Quantidade - ½ (meia) diária / Destino - Natal/RN/ Data do Afastamento - 05 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

cédulas de identidade provindas do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o referido Órgão, com interveniência da Federação das Câmaras Municipais-FECAM e esta Casa Legislativa, o qual objetiva a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de Carteiras de Identidade.

Ceará Mirim-RN, 03 de setembro 2024.

Beneficiário (a)(s) - JADILSON DO NASCIMENTO SANTANA, Matrícula: 3913/ Quantidade - ½ (meia) diária / Destino - Natal/RN/ Data do Afastamento - 05 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KAIO CESAR CARNEIRO

Presidente

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**Publicado por:** Kaio Cesar Carneiro  
**Código Identificador:** 85478837

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 304/2024

**PORTARIA Nº 304/2024**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ceará Mirim-RN, 03 de setembro 2024.

**KAIO CESAR CARNEIRO**

**Presidente**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas

**Publicado por:** Kaio Cesar Carneiro  
**Código Identificador:** 57277676

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o)(s) Servidor(a)(es) desta Casa Legislativa abaixo indicado(a)(s), ½ (meia) diária, para deslocamento à sede do Instituto Técnico Científico de Polícia - ITEP/RN, situado na Avenida Duque de Caxias, nº 80, Ribeira, Natal/RN, na data abaixo descrita, para tratar de assuntos referentes a emissão e entregas de

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
**EXTRATO**

### EXTRATO DE ADITIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia cível, para elaboração de projeto para reforma e modernização das instalações da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

DV00034/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00037/2023 - FARIA ARAUJO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 39.284.721/0001-06 - 3º Aditivo - O prazo de conclusão dos serviços será prorrogado por mais: 4 (quatro) meses, passando para 30/12/2024. ASSINATURA: 30.08.2024

Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros

Presidente

**Publicado por:** Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros  
**Código Identificador:** 36583786

**Publicado por:** Francisco Junior Alves  
**Código Identificador:** 08257361

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 058/2024 DE 03 DE  
SETEMBRO DE 2024 JARDIM DO SERIDO  
RN**

Permite Expediente facultativo para próxima sexta-feira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN, biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o período alusivo a festa religiosa de setembro e as comemorações tradicionais e culturais do Município de Jardim do Seridó/RN nesta semana, e,

**CONSIDERANDO** que a feira livre do Município será na data de 6 de setembro, ou seja, próxima sexta feira.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** PERMITIR que o expediente para a próxima sexta-feira, dia 06 de setembro de 2024, seja facultativo no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO  
**ATOS**

**ATO N° 06/2024**

Suspen  
der  
a  
realiz  
açã  
da 3º  
Sessã  
o do  
2º  
perí  
do  
Ordin  
ário,  
da 4º  
Sessã  
o  
Legisl  
ativa,  
da  
14º  
Legisl  
atura,  
e d  
outra  
s  
prov  
ênci  
s.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

CONSIDERANDO, Proposta e entendimento dos Senhores Vereadores.

**Portaria nº 037/2024**  
**setembro de 2024.**

**Em, 03 de**

**R E S O L V E:**

SUSPENDER, a realização da Sessão Ordinária acima citada, pelos motivos neste ato alegados, transferindo a mesma para o dia 09 de Setembro do corrente ano, no horário regimentalmente fixado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na LEI MUNICIPAL N° 941/2023, de 22/12/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Messias Targino - RN, Em 02 de Setembro de 2024.

Francimar Ezequiel da Silva

Presidente

**Publicado por:** FRANCIMAR EZEQUIEL DA SILVA  
**Código Identificador:** 01508088

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO  
**PORTARIA**

**PUBLICAÇÃO 2024**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"**

**RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº. 14 FONE (0xx) 84  
-3534 - 2220**

**CNPJ - 08.492.787/0001 - 68**

Ostílio Bezerra de Melo

- PRESIDENTE -

**Publicado por:** OSTÍLIO BEZERRA DE MELO  
**Código Identificador:** 83686456

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 010/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue - RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) JERRI ADRIANO BEZERRA JUNIOR, matrícula Funcional 034960-4, lotado(a) neste Poder Legislativo, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 A 01/01/2024, nos termos do artigo 9º da Lei 087/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 02/09/2024 a 01/10/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre - se, Cumprase - se.

Câmara Municipal de Porto do Mangue-RN, em 30 de agosto de 2024.

IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JUNIOR  
Presidente da CMPM

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, como também a informação do setor contábil, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, QUANTO AO LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN. AUTORIZO e RATIFICO a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa: 53.065.635 AURIZETE DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 53.065.635/0001-33, localizada na RUA JOÃO TINÔCO, 348 - SANTOS DUMONT - CEP: 59460-00 - SÃO PAULO DO POTENGI/RN, com valor global de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), com vigência compreendida de 03/09/2024 à 31/12/2024, tendo como Diploma Legal o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, DETERMINO a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Riachuelo /RN, 03 de setembro de 2024.

**Publicado por:** Izidro Gonçalves Monteiro Junior  
**Código Identificador:** 83344274

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCESSO ADMINISTRATIVO

### Processo Administrativo nº 016/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Processo Administrativo nº 016/2024

GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS

Vereador / Presidente

**Publicado por:** GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 33640670

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
**EXTRATO**

## EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2024

### EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2024

Processo Administrativo nº: 016/2024

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, inscrita no CNPJ sob nº 24.365.660/0001-34 .

Contratado(a): 53.065.635 AURIZETE DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 53.065.635/0001-33, localizada na RUA JOÃO TINÓCO, 348 - SANTOS DUMONT - CEP: 59460-00 - SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, QUANTO AO LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

Valor Global: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 010/2024

Dotação orçamentária:

Poder: 01 - PODER LEGISLATIVO

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

PROJ/ATV - 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Categoria: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

OBS: Orçamento para o exercício de 2024.

Vigência: 03/09/2024 à 31/12/2024

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS (Presidente da Câmara).

Pela Contratada, AURIZETE DA SILVA.

**Publicado por:** GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 53564813

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

## PORTARIA

### PORTARIA N°037/2024 GP/CMSF

Concede diária ao Secretário de Finanças da Câmara Municipal de São Fernando/RN, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o regimento interno desta casa, Resolve: Conceder ao Secretário de Finanças da Câmara Municipal de São Fernando/RN, AGUINALDO SILVA DINIZ uma diária no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com locomoção e alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN na data de 04 de setembro de 2024 , cuja saída está programada para 04h:00min da manhã. A diária tem por objetivo o seu comparecimento no ITEP-RN, à fim de retirar os RGS emitidos nesta casa legislativa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Fernando/RN, 03 de setembro de 2024.

Publique-se. Pague-se.

Misael Bruno de Araújo Silva Presidente

**Publicado por:** Misael Bruno de Araújo Silva

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

Código Identificador: 35665076

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 263/2024**

PORTEARIA Nº 263/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na resolução nº 002/2023.

**R E S O L V E:**

Conceder ½ (meia) diária para o Sr. JOSÉ ADROALDO DA COSTA SILVA, Assessor Parlamentar de Gabinete desta edilidade, com CPF sob. Nº 106.269.434-18, com o objetivo de receber no dia 30 de Agosto do corrente ano, as Carteiras Nacional de Identidade - CIN, junto ao ITEP/RN, na cidade de Natal-RN, conforme o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal e o Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEMP/RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 30 de Agosto de 2024

Carla Simone Gomes de Lima

CPF: 315.619.504-91

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

**PORTARIA**

**Portaria nº 091/2024**

Portaria nº 091/2024

São Paulo do Potengi /RN, 03 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, por delegação legal, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao senhor GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO, ocupante do cargo de PRESIDENTE DA CÂMARA, 1/2 (meia) diária ao preço unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para custear despesas em viagem à NATAL - RN, no dia 04 de setembro do corrente ano, com o objetivo de tratar assuntos da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi em NATAL/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

JOSENILDO FELIX DA SILVA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Publicado por:** GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO  
**Código Identificador:** 53350312

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
**PORTARIA**

## PORTARIA 050/2024 - EXONERAÇÃO

PORTARIA 050/2024- Gabinete da Presidência

Dispõe sobre a exoneração do Servidor que exerceu o Cargo em Comissão de PREGOEIRO da Câmara, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, desta casa RESOLVE:

RÔMULO RUAN DA SILVA GUEDES, cuja identidade nº 0003.271.505 ITEP/RN e portador do CPF nº 018.035.134-62 que exerceu o Cargo em Comissão de Pregoeiro da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 02/09/2024.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serrinha - RN, 03 de Setembro de 2024.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Rodrygo Sowhammy dos Santos  
**Código Identificador:** 88747082

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ  
**EXTRATO**

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DSL 006/2024

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN

**CONTRATADO:** Jose Ferreira de Araujo Comercio - CNPJ: 24.496.211/0001-25

**OBJETO:** Aquisição de um kit de vaso sanitário destinado à Câmara Municipal.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)

**MODALIDADE:** Contratação Direta, conforme processo sumário na forma do Art. 8º e seu parágrafo único do Ato da Mesa Diretora nº 001/2024 e no Art. 75, § 7º, da lei federal 14.133/2021.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 02 de setembro de 2024.

**Ver. Francisco Cleudimar da Silva Ferreira**

Presidente

**Publicado por:** FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA  
**Código Identificador:** 32857162

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS  
**PORTARIA**

### PORTARIA - CMTB Nº 062/2024

Ordenador das despesas da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como fundamentado na única normativa municipal que se tem registro e conhecimento que versa sobre diárias o Decreto Municipal nº124/2017;

Considerando a necessidade de capacitação dos membros desta casa de leis;

Considerando a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN, Para comparecer a sede da FECAM. Tratar com a assessoria técnica assuntos relacionados ao município de Timbaúba de Batistas RN. No dia 03 de setembro de 2024.

RESOLVE:DESIGNAR, O(A) Senhor(a) Maiara Santana de Araújo, tesoureiro(a) desta Casa de Leis, para efetuar viagem supra identificada; e, autorizo a Tesoureira da Câmara Municipal, a efetuar o pagamento de 1(uma) diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

### REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Timbaúba dos Batistas RN, 03 de setembro de 2024.

**CÍCERO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR**

Publicado por: Cícero Ângelo da Silva Júnior  
Código Identificador: 83474670

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
**DECRETO LEGISLATIVO**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº12/2024

FICA DECRETADO LUTO OFICIAL PELO PERÍODO DE TRÊS DIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de da atribuição que lhe confere o artigo 38 do Regimento Interno, combinado com o artigo 50, inciso XX da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial no âmbito do Poder Legislativo, pelo período de três dias, em respeito ao falecimento ocorrido na noite do dia 02/09/2024, da Senhora FRANCISCA FELIX DE OLIVEIRA, mãe do Senhor Vereador JOSÉ MICARLO TOMÁS DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único - Em decorrência do Caput deste artigo e em solidariedade à família da falecida, fica suspensa às atividades legislativas do Poder Legislativo dos dias 03, 04 e 05 de setembro do ano em curso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, 03 de setembro de 2024.

Valdemir Cabral Querino  
Presidente em exercício

Publicado por: Valdemir Cabral Querino  
Código Identificador: 10273046

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## ERRATA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2024 - ERRATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º016/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, NO SETOR FINANCEIRO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, em favor da empresa qual seja: MATEHUS SERVIÇOS E PROJETOS LTDA/HADASSA VARIEDADES, CNPJ sob o n.º 10.851.656/0001-71, Rua Alto da Bela Vista, 188, Letra A, Bairro Nordeste, Natal/RN, CEP: 59.042-250, representado pelo Sr. FRANCISCO NICÁCIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 378.597.144-34, pelo valor global de R\$10.000,00 (dez mil reais), no período de 05(cinco) meses.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º017/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, em favor da empresa qual seja: CONPAV - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.227.764/0001-91, com sede na Rua Rodovia da Estação, 02, Centro, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jacques Soares Machado, portador do CPF nº 595.659.854-91, pelo valor global de R\$ 27.997,43 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

Vera Cruz - RN, 03 de setembro de 2024.

Vera Cruz - RN, 14 de agosto de 2024.

---

VALDEMIR CABRAL QUERINO

Presidente da Câmara

Publicado por: Valdemir Cabral Querino  
Código Identificador: 03176841

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

**TERMO**

---

Publicado por: Valdemir Cabral Querino  
Código Identificador: 03176841

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
**HOMOLOGAÇÃO**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - RN, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 75, Inciso II, § 3º da

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º017/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, em favor da empresa qual seja: CONPAV - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.227.764/0001-91, com sede na Rua Rodovia da Estação, 02, Centro, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jacques Soares Machado, portador do CPF nº 595.659.854-91, pelo valor global de R\$ 27.997,43 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

Publicado por: Valdemir Cabral Querino  
Código Identificador: 58533037

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

## EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2024 - DISPENSA Nº. 017/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, CNPJ nº 11.932.431/0001-02 E CONPAV - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.227.764/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.997,43 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 03/09/2024 à 31/10/2024

DATA E ASSINATURA: Vera Cruz - RN, 03 de setembro de 2024, VALDEMIR CABRAL QUERINO, Presidente e empresa Contratada

VALDEMIR CABRAL QUERINO

Presidente da Câmara

Publicado por: Valdemir Cabral Querino  
Código Identificador: 62274121

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PESQUISA MERCADOLÓGICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

### SETOR DE CONTRATAÇÕES

#### LEVANTAMENTO DE PREÇOS MERCADOLÓGICOS REPÚBLICACÃO

##### A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO CORÁ/RN,

**CONSIDERANDO** Princípios fundamentais de legalidade, imparcialidade, publicidade, transparéncia pública, e competitividade, objetivando a realização melhor contratação possível para o objeto pretendido;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência e observação aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021.

**TORNA PÚBLICO** o interesse em adquirir o objeto abaixo detalhado e solicita aos eventuais interessados que apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

**OBJETO:** Aquisição de Peças para Manutenção do Carro Modelo VW/GOL 1.0L MC4 ALCOOL/GASOLINA, Pertencente a Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, nos quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	PEÇA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	ROLAMENTO ACD 35X50X20MM	UN	01
2	CORREIA ALT/DH/VIR	UN	01
3	CORREIA VW DH/GIR 04E145933/M/	UN	01
4	TAMBOR FREIO VW	UN	02
5	SAPATA FREIO VW	UN	01
6	CILINDRO RODA VW	UN	02
7	DISCO FR VENT S/CUBO GOL G6 13/...	UN	02
8	FLUIDO FREIO 500ML	UN	02
9	PNEU 175/65R14	UN	04
10	LAMPADA FAROU H4	UN	01
11	PALHETA AEROFIT DIANT	UN	01
12	PALHETAS AEROFIT GANCHO	UN	01
13	OLEO 5W40	UN	09
14	FILTRO OLEO	UN	01
15	PARACHOQUE GOL G8 VOYAGE 18/..PTO LISO	UN	01

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

16	GRADE P/CHOQUE GOL G8 19/ S/FURO LD	UN	01
17	GRADE P/CHOQUE GOL G8 19/ S/FURO LE	UN	01
18	GRADE P/CHOQUE GOL G8 19/ CENTRAL C/FRISO	UN	01
19	GRAMPO P/BARRO GOL 12/19	UN	02
20	CORREIA ALT ACD	UN	01
21	BOMBA COMB FLEX	UN	01
22	ROLAMENTO ALT RIG ESF SKF	UN	01
23	ROLAMENTO EIXO ESF CARGA RADIAL	UN	01
24	TENSOR VW25 ALTERN GOL G7	UN	01
25	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE MECÂNICA	-	-
26	SERVIÇO DE GUINCHO Trajeto: TANGARÁ/CERRO CORÁ/RN.	-	-

**OBSERVAÇÕES:** As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível; Somente serão aceitas propostas de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação pretendida; Os pedidos de esclarecimentos, informações complementares, e o envio das Propostas de Preços requeridas deverão ser encaminhados para o e-mail “camaracerrocara@gmail.com” em atenção a Agente de Contratação, no formato portátil de documento eletrônico; as propostas encaminhadas deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), devidamente assinadas, contendo no mínimo: a) Descrição do objeto; b) Marca de cada item; c) Valor unitário e total por extenso; d) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; e) Endereços físicos, eletrônicos, contatos de e-mail e telefone de contato; f) Data de emissão; e g) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. Considerando ainda que o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 09/09/2024.

Publique-se.

Cerro Corá/RN, em 04 de setembro de 2024.

JÉSSYCA HALLAYSE MENEZES DE MELO  
Agente de Contratação  
Matrícula nº 140/2

Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000 – CNPJ: 08.386.716/0001-80  
Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – cplcamunicipaldecerrocara@gmail.com

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 60708657

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



### CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 091/2024

Concede diária a vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS** (Vereador), CPF: 937.992.844-00, 01 (uma) diária sem pernoite, para cumprir agenda de vereador e tratar de assuntos de interesse do município de Cerro Corá/RN, comparecendo ao gabinete do deputado estadual Galeno Torquato, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, na Praça Sete de Setembro, 120 Cidade Alta, Natal/RN, no dia 04 de setembro de 2024.

**Art. 2º** O referido pagamento será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 03 de setembro de 2024.

**João Maria Alexandre**  
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá  
CPF: 336.553.244-72

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



### CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 092/2024

Concede diária a vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA** (Vereador), CPF: 075.831.064-19, 01 (uma) diária sem pernoite, para cumprir agenda de vereador e tratar de assuntos de interesse do município de Cerro Corá/RN, comparecendo ao gabinete do deputado estadual Galeno Torquato, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, na Praça Sete de Setembro, 120 Cidade Alta, Natal/RN, no dia 04 de setembro de 2024.

**Art. 2º** O referido pagamento será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 01 (uma) diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 03 de setembro de 2024.

**João Maria Alexandre**  
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá  
CPF: 336.553.244-72

CNPJ: 08.386.716/0001-80  
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – Contato: (84) 99846-5280  
CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 35363812

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA - ATA



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Vereador Heráclito Clementino de Medeiros

### ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO MUNICIPAL, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h, na sede da Câmara de Florânia-RN, reuniu-se em Sessão Ordinária a Câmara de Vereadores. Na ocasião, o Presidente em Exercício, ver. **Jonacir Cosme de Araújo**, autorizou o Segundo Secretário, ver. **José Patrício de Oliveira Junior**, a fazer a chamada dos vereadores, estando presentes 7 (sete) parlamentares, sendo registradas as ausências justificadas dos vereadores Jonas Moreira da Silva e Manoel Pinto Neto. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e sob a proteção de Deus iniciou os trabalhos. Passando para o **PEQUENO EXPEDIENTE** a Diretora de Plenário, Érika Macêdo, foi autorizada a fazer a leitura da **Ata da 5ª (quinta) Sessão Ordinária** do 2º (segundo) Período Legislativo de 2024 que, depois de submetida à discussão e votação, foi APROVADA POR UNANIMIDADE. Prosseguindo, fez-se a leitura das matérias do **Pequeno Expediente**, constando de: **Decretos Legislativos nºs 43 e 44/24** – concedendo títulos de cidadania ao Sr. Janielson Allison da Silva Vieira e a Sra. Rayana Cristina Vieira Mendes Silva, ambos naturais de Assu/RN – de autoria da vereadora Jerlany Holanda. **Requerimento nº 103/24** – solicita da CODEVASF, que sejam feitas ligações na encanação da Adutora Seridó para as casas rurais de Florânia, por onde passa o projeto de abastecimento; e **Requerimento nº 104/24** – requer do secretário de infraestrutura, que seja construída 01 (uma) lombada na Rua Severino José de Souza, bairro Bugi – ambos do vereador Jonacir Cosme. **Requerimento verbal** – solicita da COSERN e CONISA, providências no sentido de proceder com a atualização do endereço das mais de 200 residências localizadas no Distrito Rural João da Cruz, para se adequar a Lei municipal nº 968/2023 – do vereador Geovani Cruz. Terminada a leitura, os autores das matérias justificaram suas solicitações e pediram o apoio dos colegas para aprová-las. Encerradas as justificativas, o

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

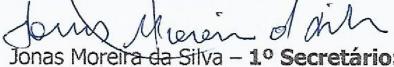


DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

Presidente em exercício submeteu as matérias apresentadas à única discussão e votação, sendo todas **aprovadas por unanimidade**. Concluída a votação, a palavra foi facultada aos vereadores inscritos no **GRANDE EXPEDIENTE**, oportunidade em que o vereador Rosivan Medeiros prestou homenagem ao pai, o ex-vereador Raimundo Izídio, que nesta data completaria 70 anos, se vivo estivesse. Finalizado o pronunciamento, como nada mais havia a tratar, nem ninguém a se pronunciar, o Presidente em exercício declarou encerrada a reunião, convocando a próxima para o dia 03 de setembro (terça-feira), a partir das 9h. Sala das Sessões do Plenário Inácio José de Azevedo da Câmara de Florânia/RN, em 03 de setembro de 2024.

  
Manoel Pinto Neto – Presidente:

  
Jonas Moreira da Silva – 1º Secretário:

José Patrício de Oliveira Júnior – 2º Secretário:



2

Publicado por:  
Manoel Pinto Neto  
Código Identificador: 15380657

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA - REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO		SUMÁRIO	
<u>ASSUNTO</u>	<u>ARTIGOS</u>	<u>ASSUNTO</u>	<u>ARTIGOS</u>
Da Câmara Municipal .....	1º	Da Ordem do Dia .....	117º
Dos Vereadores .....	7º	Da Explicação Pessoal .....	122º
Dos líderes .....	13º	Das Atas .....	125º
Das licenças .....	17º	Dos debates e deliberações .....	128º
Da perda do mandato .....	21º	Da questão de ordem e dos recursos .....	135º
Dos serviços administrativos .....	28º	Das discussões .....	139º
Da Mesa Diretora .....	32º	Da urgência e do interstício .....	140º
Do Presidente .....	39º	Da preferência e vista .....	143º
Do Vice-Presidente .....	46º	Das votações .....	147º
Dos Secretários .....	47º	Dos processos de votações .....	150º
Das Comissões .....	50º	Da redação final .....	155º
Do Plenário .....	69º	Da sanção, do voto e promulgação .....	157º
Da Competência da Câmara .....	71º	Do Orçamento .....	161º
Das proposições .....	73º	Das contas .....	169º
Dos projetos em geral .....	79º	Da convocação e informações .....	171º
Dos projetos de codificação .....	88º	Da reforma do Regimento .....	175º
Das indicações .....	90º	Disposições Finais .....	177º
Das moções .....	91º		
Dos requerimentos .....	92º		
Dos substitutivos e das emendas .....	97º		
Da sessão de instalação .....	102º		
Das sessões em geral .....	105º		
Das sessões secretas .....	112º		
Do Pequeno e Grande Expediente .....	113º		

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Florânia-RN.**

**TÍTULO I  
Da Câmara Municipal  
CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

**Art. 1** - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2** - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento, consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de funcionalismo e funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

**Art. 3** - A Câmara Municipal tem sua sede em Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, em prédio destinado a esse fim.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local a critério da Mesa Diretora.

§ 3º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa.

**Art. 4** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação às deliberações do Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único - Pela inobservância destes deveres poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 5** - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para a manutenção da ordem interna.

**Art. 6** - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando à autoridade policial competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.

Parágrafo Único - Caso haja infração sem possibilidade de flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do respectivo inquérito.

## CAPÍTULO II Dos Vereadores SEÇÃO I Do Exercício do Mandato

**Art. 7** - Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 8** - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

**Art. 9** - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até 2º grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - comportar-se em Plenário com respeito à Mesa e aos demais integrantes da Câmara, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas quanto ao uso da palavra e prazos estabelecidos regimentalmente.

**Art. 10** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- a) advertência pessoal;
- b) advertência ao Plenário;
- c) cassação da palavra;
- d) determinação para retirar-se do Plenário;
- e) suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

f) convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

g) propor cassação de mandato, por infração ao disposto nos artigos 37º e 38º da Lei Orgânica do Município.

**Art. 11** - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades para estatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

**Art. 12** - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 21 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da Instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação da declaração de bens e respectivo diploma;

§ 2º - A recusa do Vereador ou do Suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso de 15 (quinze) dias, declarar extinto o mandato e convocar respectivo Suplente;

§ 3º - Verificando as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I, do Art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo casos de vedação legal.

## SEÇÃO II Dos Líderes

**Art. 13** - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou blocos parlamentares, para representá-las junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º - Na ausência dos líderes, ou por sua indicação, serão eles substituídos pelos Vices-líderes;

§ 2º - Os partidos ou blocos parlamentares indicarão os líderes à Mesa no início de cada Reunião Legislativa, bem como quando houver alteração na indicação ou substituição do líder.

**Art. 14** - Além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, é da competência do Líder a indicação dos membros do seu partido e substitutos nas Comissões.

**Art. 15** - Em caráter excepcional, é facultado aos líderes, o uso da palavra em qualquer momento da Sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância, mereça imediato conhecimento da Casa, salvo quando se estiver procedendo às votações.

**Art. 16** - O Presidente prefixará o tempo destinado ao orador que usar da faculdade prevista no artigo anterior.

## SEÇÃO III Das Licenças

**Art. 17** - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

— I — para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município, bem assim para participar de Congressos, Conferências ou Missões Culturais;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

II – para tratamento de saúde;

III – para tratar de interesses particulares;

§ 1º – As licenças referidas no inciso I deverão ser acompanhadas de documento comprobatório próprio e as citadas no inciso II serão, obrigatoriamente, acompanhadas de atestado médico.

§ 2º – As licenças para tratamento de saúde serão julgadas e decididas pela Mesa;

§ 3º – As licenças para interesses particulares, após parecer emitido pela Comissão de Legislação e Justiça, serão julgadas e decididas pelo Plenário e não poderão ter prazo inferior a 30 (trinta) dias em cada exercício;

§ 4º – As licenças de que tratam os incisos I e II deverão ser ratificadas pela Câmara, em votação única. Caso, entretanto, a Câmara esteja em recesso, poderão ser concedidas pela Mesa, Ad Referendum do Plenário.

**Art. 17** - O Vereador poderá licenciar-se, mediante autorização pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2008).

I – Para tratamento de saúde, próprio ou em acompanhamento de parente até o segundo grau, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico;

II – Para participar de eventos de interesse do Poder Legislativo, desde que o afastamento seja por mais de 30 (trinta) dias;

III – Para desempenhar o cargo de Secretário ou Diretor Municipal, secretário de Governo Estadual ou de Ministro de Estado;

IV – Para tratar de interesse particular, desde que não inferior a 30 (trinta) dias;

V – Quando privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso e ainda não transitado em julgado.

Parágrafo Único – São remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos I e II e não remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos III, IV e V, todos deste Artigo.

**Art. 18** – O Vereador licenciado de acordo com os incisos I e III, do artigo 17, não poderá renunciar à licença antes do seu término.

**Art. 18** – O Vereador licenciado na conformidade dos Incisos II, III, IV e V do artigo anterior, não poderá interrompê-la e reassumir o mandato antes do término do período concessivo da licença. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2008).

**Art. 19** – Dar-se-á a convocação de Suplente apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia e licença para investidura do Vereador nas funções de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou do Município e por perda ou extinção de mandato.

**Art. 19** – O Suplente de Vereador somente será convocado nos casos de vaga ou licença seguintes: (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2008).

I – Vaga em virtude de morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato do Vereador;

II – Licença concedida ao Vereador em qualquer das situações dispostas no Artigo anterior.

**Art. 20** – O Suplente convocado, receberá subsídios integrais e representação correspondente a 1/30 (um trinta avos) por dia que permanecer no efetivo exercício do mandato.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

Parágrafo Único - O Suplente convocado terá todos os direitos, deveres e prerrogativas atribuídas ao Vereador efetivo.

#### SEÇÃO IV Da Perda de Mandato

**Art. 21** - As vagas na Câmara, dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo previsto no artigo 21, § 2º da Lei Orgânica do Município.

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias consecutivas, ou a três extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara ou Prefeito, para apreciação de matéria urgente, de acordo com os artigos 23 e 24 do presente Regimento.

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se descompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.  
§ 2º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos termos do artigo 21 deste Regimento.

**Art. 22** - O processo de cassação do mandato de Vereador nos casos de infrações político-administrativas obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário para completar quorum de julgamento.

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará a sua leitura e consultará ao Plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro 05 (cinco) dias, primeiramente notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruirem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial com intervalo de 03 (três) dias pelo menos

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa.

V - conduída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou o seu procurador, terá prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for

declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos, dos membros da Câmara, incorso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara, comunicará a Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 23** - Consideram-se Sessões Ordinárias, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de número, elas não se realizem.

§ 1º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias.

§ 2º - Se durante o período de 1/3 (um terço) das sessões ordinárias houver uma solemne convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar 1/3 (um terço) das

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

sessões ordinárias consecutivas, computando-se as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias ficando sujeito à extinção do seu mandato, se completar a terça parte de faltas consecutivas.

**Art. 24** - Para efeito de extinção de mandato, serão consideradas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito e o Presidente da Câmara, quando para apreciação de matéria urgente.

**Art. 25** - Para os efeitos dos artigos 23 e 24 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se de sessão sem justa causa.

**Art. 26** - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência inserida em Ata.

Parágrafo Único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibido de nova eleição para cargo na Mesa durante a legislatura.

**Art. 27** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

**Art. 28** - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por um Regulamento próprio.

**Art. 29** - Os atos de provimento, vacância e administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As resoluções a que se refere o parágrafo anterior, serão votadas em Sessão Única e somente terá validade quando aprovadas por maioria absoluta.

§ 3º - Somente serão admitidas emendas que aumentem de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em Projetos de Resolução, que obtenham a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 30** - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

**Art. 31** - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade do Presidente.

### CAPÍTULO III Dos Serviços Administrativos da Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria de votos.

TITULO II  
**Dos órgãos da Câmara**  
CAPÍTULO I  
**Da Mesa**  
SEÇÃO I  
**Composição e Atribuições**

**Art. 32** - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 2º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá os seus pares.

§ 3º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de algum membro efetivo ou de seus substitutos legais.

**Art. 33** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;  
II - pelo término do mandato;  
III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela morte;

V - pela destituição;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

**Art. 34** - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o artigo 68 deste Regimento.

Parágrafo Único - A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa observando-se no que couber, o disposto nos artigos 22 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.

**Art. 35** - A Mesa da Câmara será eleita nos termos do artigo 21 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O período legislativo tem a duração de 02 (dois) anos, a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ 2º - O mandato da Mesa eleita durará até constituir-se a nova, a cuja eleição presidirá, salvo no primeiro ano da legislatura.  
**§ 3º - O mandato da Mesa é de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução nº 005, de 2008).**

§ 3º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2018).  
§ 4º - Nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 5º - Na hipótese de empate, será realizada nova eleição.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

§ 6º - Persistindo o empate, serão empossados em cada cargo postulado em disputa, os Vereadores que apresentarem as seguintes qualificações, pela ordem:

I - maior grau de escolaridade;

II - maior experiência legislativa;

III - tenha sido eleito Vereador com maior número de votos.

**Art. 36** - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 37** - Os membros da Mesa em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

**Art. 37** - Somente o Presidente e o Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes. (*Redação dada pela Resolução nº 002, de 2008*).

**Art. 38** - Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;

II - propor verbas e créditos necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - encaminhar as Contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

V - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regulamento.

## SEÇÃO II

### Do Presidente

**Art. 39** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer de comissão ou, em havendo lhes for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposição;

f) expedir os projetos às **comissões** e incluí-las na pauta;

g) zelar pelos prazos dos processos no andamento legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento.

II - Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e programar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar à Secretaria da Câmara a leitura da Ata e comunicações que entender convenientes;
- c) determinar ao Primeiro Secretário a leitura de todos os papéis que devam ser lidos no pequeno expediente;
- d) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- e) declarar a hora determinada aos Pequenos e Grandes Expedientes e os prazos facultados aos oradores;
- f) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitindo divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar à atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;

l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

m) anotar em cada documento, a decisão do Plenário;

n) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

o) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

p) mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

r) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;

s) organizar a ordem do dia da sessão subsequente.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o último dia de cada mês, o balancete relativo às verbas e às despesas do mês anterior;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;  
e) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;

g) providenciar nos termos do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

b) manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

c) agir judicialmente, em nome da Câmara, Ad Referendum ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 2º deste Regimento;

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários municipais, o pedido de convocação para prestarem informações;

f) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**Art. 40** - Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário.

II - assinar, juntamente com os Primeiro e Segundo Secretários a Ata das sessões, os editais e Portarias da Câmara.

III - dar andamento legal nos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa ou da Câmara.

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias.

V - dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhes posse.

VI - declarar extintos os mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em leis.

**Art. 41** - Ao Presidente da Câmara, além do direito do voto, como qualquer outro Vereador, é assegurado também votar em desempate, quando for o caso.

**Art. 42** - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 43** - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

**Art. 44** - O Vereador no exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 45** - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 30 (trinta) dias, do Presidente, o Vice-Presidente substituirá-lo á nas funções da Presidência.

## SEÇÃO III

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## Do Vice-Presidente

**Art. 46** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências e auxiliá-lo sempre que por ele for convocado.

## SEÇÃO IV Dos Secretários

**Art. 47** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, e em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II - ler as proposições oriundas do Executivo e dos Vereadores e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- III - fazer a inscrição de oradores nos livros próprios;
- IV - assinar, com o Presidente e Segundo Secretário, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento.
- VI - substituir nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice-Presidente.

**Art. 48** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
- II - assinar, com o Presidente e Primeiro Secretário, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- III - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.

**Art. 49** - A substituição dos Secretários far-se-á de conformidade com a sua numeração ordinal.

## CAPÍTULO II Das Comissões

**Art. 50** - As Comissões são órgãos técnicos constituidos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são de três espécies:

Permanentes, Especiais e de Representação.

**Art. 51** - Além do disposto no artigo 24 da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes estudar os assuntos submetidos a seu exame, emitir parecer sobre eles e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei ou Resolução atinentes à sua especialidade.

**Art. 52** - As Comissões Permanentes são 04 (quatro), com as seguintes denominações:

I - Legislação, Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Agricultura, Cultura e Assistência Social.

**Art. 52** - As Comissões Permanentes são 5 (cinco), com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).

I - Legislação e Justiça;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

II – Finanças, Orçamento e Tributação;  
III – Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente;  
IV – Educação, Cultura, Esporte e Juventude;  
V – Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - Cada Comissão Permanente é composta de 03 (três) Vereadores.

**Art. 53** - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou digitadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 4º - A eleição referida neste Artigo será realizada na hora do Expediente da Primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

**Art. 54** - Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

**Art. 55** - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os trabalhos, devendo consignar esses atos em livro próprio.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este, o terceiro membro da Comissão.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se faltarem a 1/3 (um terço) das reuniões consecutivas das mesmas.

§ 3º - Durante o período ordinário de sessões da Câmara Municipal, fica estabelecido semanalmente um dia e horário para as reuniões das comissões permanentes, desde que esteja tramitando matéria pertinente de apreciação por cada comissão. (Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008).

**Art. 56** - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda, por indicação do líder partidário.

**Art. 57** - Compete ao Presidente das Comissões:

I - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão se necessário;

III - receber a matéria designada à Comissão e designar-lhes Relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

**Art. 58** - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) emitir parecer sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

- b) manifestar-se sobre qualquer pedido de licença de Vereador;
- c) providenciar a perfeita redação final das proposições aprovadas pelo Plenário.

**Art. 58** – Compete à comissão de Legislação e Justiça, opinar em parecer sobre todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções, especificamente quanto ao seu aspecto constitucional ou legal, além do seguinte: (*Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008*).

- a) concessão de licença aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) abertura de comissões especiais de inquérito ou processante;
- c) redação final das proposições aprovadas, desde que haja emendas que modifiquem o teor original.

**Art. 59** – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e, especialmente, sobre:

- a) proposta orçamentária;
- b) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- c) balanços e balancetes da Mesa da Câmara e da Prefeitura;
- d) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios, remuneração e representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;
- e) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, alienação de bens municipais e as que, de qualquer forma, acarretem responsabilidade ao erário do Município ou interessem ao crédito público.

Parágrafo Único – Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I – apresentar, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Resolução fixando os subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente, Vereadores e se for o caso do subprefeito;
- II – zelar para que, em nenhuma Lei ou Resolução, seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

**Art. 59** – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, opinar em parecer sobre os seguintes Projetos de Lei: (*Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008*).

- a) Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- b) Abertura de créditos orçamentários;
- c) Tomada de contas;
- d) Salário de servidores e subsídios dos Agentes Políticos;
- e) Prestações de contas dos Poderes Executivo e Legislativo;
- f) Operações de crédito bancário;
- g) Impostos, taxas e tarifas em geral;
- h) Incentivos fiscais;

**Art. 60** – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre:

- a) projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, Autarquias, entidades para estatais e concessionáries de serviços públicos de âmbito municipal;
- b) matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues, e as referentes à alienação de bens.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

**Art. 60** – Compete à comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, opinar em parecer sobre os seguintes projetos de Lei: ([Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008](#)).  
a) Posturas municipais e regulação de obras públicas e privadas;  
b) Política de desenvolvimento urbano e habitação;  
c) mercado, feiras, matadouros e estradas;  
d) pecuária, questão fundiária e reforma agrária;  
e) defesa ecológica e recursos naturais;  
f) flora, fauna e solo;  
g) matérias relacionadas com o meio ambiente.

**Art. 61** – Compete à Comissão de Agricultura, Cultura e Assistência Social, emitir parecer sobre:  
a) projetos referentes a investimentos na agricultura;  
b) – projetos – referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública;  
e) matérias relativas a órgãos assistenciais do município.

**Art. 61** – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, opinar em parecer sobre os seguintes Projetos de Lei: ([Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008](#)).

a) diretrizes e bases da educação e do ensino em geral;  
b) concessão de bolsas de estudos e programa de merenda escolar;  
c) artes, patrimônio histórico e cultural;  
d) preservação de bens históricos e tombamento;  
e) metas de incentivo à prática desportiva em geral;  
f) incentivo ao desenvolvimento de atividades que congregue o contingente jovem do município.

**Art. 61-A** – Compete à comissão de Saúde e Assistência Social, opinar em parecer sobre os seguintes Projetos de Lei: ([Redação dada pela Resolução nº 001, de 2008](#)).

a) plano e diretrizes de desenvolvimento e assistência social;  
b) saúde pública e seus planos, projetos e programas;  
c) metas de incentivo à prática desportiva em geral;  
d) incentivo ao desenvolvimento de atividades que congregue o contingente jovem do município.

**Art. 62** – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem parecer.

**Art. 63** – O prazo para a Comissão emitir o parecer será de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da mesma, salvo decisão em contrário do Plenário, ou em caso de urgência.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará relator dentro de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento do Projeto.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de parecer escrito.

§ 3º - Findo esse prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, dentro de 03 (três) dias.

§ 4º - Esgotado o prazo, sem que a Comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

§ 5º - A matéria, após receber parecer, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.

**Art. 64** - O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou a rejeição da matéria, as emendas ou substitutivos que devam ser feitos.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhando o voto do relator ou contrariamente, quando for o caso, sob pena de responsabilidade.

**Art. 65** - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informação e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações ou diligências de que trata este artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 63, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão emitir seu parecer.

**Art. 66** - As comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar, sob pena de crime político-administrativo.

**Art. 67** - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário e terão suas finalidades especificadas no requerimento, cessando suas funções quando findas as deliberações sobre o Projeto proposto.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara, designar os Vereadores, em número máximo de 05 (cinco), para comporem as Comissões Especiais, observando-se a representação proporcional partidária.

§ 2º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

**Art. 68** - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

## CAPÍTULO III Do Plenário

**Art. 69** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local de deliberações é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

**Art. 70** - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta, ou de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

#### CAPÍTULO IV Da Competência da Câmara

**Art. 71** - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I- dispor sobre tributos municipais;
- II - votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como os créditos extraordinários abertos por decreto;
- III- deliberar sobre empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de seu pagamento;
- IV - autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes, quando imóveis;
- V - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI - autorizar a aquisição de propriedades **imóveis**, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- VII - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;
- VIII- aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IX - aprovar convênios com o Estado ou a União e consórcios com outros Municípios;
- X - delimitar o perímetro urbano, atendidos os preceitos da Lei de Organização Municipal;

XI - autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos.

**Art. 72** - Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - eleger biennalmente sua Mesa ou destituí-la na forma regimental;
- II - elaborar e votar o Regimento Interno;
- III - organizar a Secretaria, dispondo sobre seus serviços;
- IV - conhecer da renúncia do Prefeito e afastá-lo do cargo nos termos da legislação vigente;
- V - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;
- VI - fixar, de uma para outra legislatura, os subsídios dos agentes políticos no âmbito do município, inclusive suas atualizações anuais.
- VII - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- VIII - convocar o Prefeito e Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;
- IX - deliberar, mediante Resolução ou Decreto Legislativo, quando for o caso, sobre os assuntos de sua competência privativa e economia interna;
- X - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XI - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;
- XII- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante decreto legislativo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

§ 1º - Decorrido o prazo a que se refere o item XI, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 3º - Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso do prazo, serão imediatamente remetidas ao Procurador Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins.

TÍTULO III  
**Das Proposições**  
CAPÍTULO I  
**Das Proposições em Geral**

**Art. 73** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, consistindo em Projetos de Resolução, de Lei, Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

**Art. 74** - A Mesa não poderá aceitar proposições que:

- I - versem sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - deleguem a outro Poder, atribuições do legislativo;
- III - façam menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- IV - sejam redigidas sem clareza, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V - contrariem dispositivos Constitucionais legais ou regimentais;  
VI - tenham sido rejeitadas no mesmo período legislativo, salvo se subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 75** - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposta subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

**Art. 76** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará restaurar o processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação, ex-ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 77** - O autor poderá solicitar em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, caberá ao Presidente da Câmara deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão, compete ao Plenário decidir sobre o pedido.

**Art. 78** - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão.

CAPÍTULO II  
**Dos Projetos em Geral**

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

**Art. 79** - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição de membro da Mesa;

II - assunto de economia interna da Câmara;

III - fixação de subsídios e verba de representação do Prefeito, Presidente da Câmara, e remuneração de Vereadores;

IV - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa.

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de títulos honorários;

II - demais atos não capitulados no parágrafo anterior e que independam da sanção do Prefeito.

**Art. 80** - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo deste, o da Lei Orçamentária e os que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem em aumento ou diminuição de receita.

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

**Art. 81** - Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito serão assinados por ele e pelo titular da Secretaria a que o assunto for inerente, salvo a proposta orçamentária que será assinada por

todos os seus Secretários, e sempre acompanhada de mensagens dirigidas à Câmara.

**Art. 82** - Os Projetos de Lei ou de Resolução devem conter sempre ementa enunciativa de seu objeto e ser divididos em artigos, incisos, alíneas, letras ou números, conforme o caso.

§ 1º - Sempre que um projeto se encontrar com redação omissa ou duvidosa será devolvido pela Mesa ao autor, a fim de ajustá-lo às prescrições regimentais.

§ 2º - Recebido pela Mesa, será o Projeto lido no Expediente e a seguir distribuído cópias aos Vereadores, e encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer.

§ 3º - Recebido das Comissões, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação, após votação dos pareceres.

§ 4º - Aprovado em primeira discussão, será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, para segunda discussão e votação, quando poderá receber substitutivo ou emendas.

§ 5º - Apresentados substitutivos ou emendas, serão eles encaminhados às Comissões competentes para se manifestarem a respeito.

§ 6º - Havendo substitutivos ou emendas, serão estes discutidos separadamente e, se aprovados, o projeto será apreciado englobadamente em segunda discussão e votação.

§ 7º - Aprovado o projeto em segunda discussão, será encaminhado à Ordem do Dia da sessão seguinte, para terceira discussão e votação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

§ 8º - Aprovado o projeto em terceira discussão e votação, será encaminhado à Comissão de Redação que, após as providências contidas no art. 62, alínea "c" deste Regimento, apresenta-lo-á para apreciação da redação final, em votação única.

§ 9º - Na discussão da redação final do projeto, só serão admitidas emendas que se refiram a erros gramaticais, incoerências ou contradições manifestas e desde que não impliquem em atingir o mérito do projeto.

**Art. 83** - O Prefeito poderá enviar a Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, desde que solicitados, deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento. E, se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a sua apreciação se faça em 20 (vinte) dias, também contados da data de seu recebimento. Esgotado esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo, obedecerão às seguintes regras:

I - aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação;

II - não se aplicam aos projetos de codificação;

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

**Art. 84** - Os projetos referidos no artigo 83 deverão constar da Ordem do Dia, independentemente de pareceres das Comissões:

I - para discussão, no mínimo de 10 (dez) dias antes do término do prazo fixado à Câmara para deliberar;

II - para votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo de 5 (cinco) dias antes do término do prazo acima referido.

**Art. 85** - Os Projetos de Lei ou de Resolução deverão sempre estar acompanhados de justificação escrita.

**Art. 86** - Nenhum Projeto de Lei poderá ser discutido se não for apresentado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do período legislativo, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 87** - Faltando 10 (dez) dias para o encerramento do período legislativo, são considerados sob regime de urgência todos os projetos de crédito, os oriundos da Mesa, de Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

## CAPÍTULO III Dos Projetos de Codificação

**Art. 88** - Código é uma reunião de disposições legais sobre a mesma matéria estabelecendo os princípios gerais do sistema adotado e provendo completamente a matéria tratada.

**Art. 89** - Os projetos de codificação têm o andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas Comissões no prazo de 8 (oito) dias.

## CAPÍTULO IV Das Indicações

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

**Art. 90** - Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes. Parágrafo Único - Não é permitido a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

## CAPÍTULO V Das Moções

**Art. 91** - Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando.

## CAPÍTULO VI Dos Requerimentos

**Art. 92** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Art. 93** - Serão decididos pelo Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposições regimentais;

VI - retirada de proposição, pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida ao Plenário;  
VII - verificação de votação ou presença;  
VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta do dia;  
IX - documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, para instruírem proposição em discussão;  
X - encaminhamento de votação ou justificação de voto.

**Art. 94** - Serão da alcada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - designação de Comissão especial para emitir parecer, no caso previsto no artigo 63, § 4º deste Regimento;
- III - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara.

**Art. 95** - Serão da alcada do Plenário, verbais e sem discussão, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão de acordo com o artigo 121;
  - II - destaque de matéria para votação;
  - III - votação por determinado processo.
- Art. 96** - Serão da alcada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:
- I - voto de louvor ou congratulações;
  - II - inserção de documento em Ata;
  - III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
  - IV - retirada de proposição já submetida a discussão pelo Plenário;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

V - informações e pedidos solicitados ao Prefeito ou outras autoridades;  
VI - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;  
VII - voto de pesar por falecimento;  
VIII - urgência para determinada matéria em tramitação.  
Parágrafo Único - Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no Expediente e submetidos ao Plenário na Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o Plenário decidir discuti-los e votá-los na sessão em que for apresentado.

## CAPÍTULO VII Dos Substitutivos e das Emendas

**Art. 97** - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.  
Parágrafo Único - Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial, ou mais de um ao mesmo projeto.  
**Art. 98** - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou Resolução.  
**Art. 99** - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.  
§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.  
§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, inciso, alínea ou parágrafo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substância.

**Art. 100** - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 101** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

## TITULO IV Das Sessões CAPITULO I Da Sessão de Instalação

**Art. 102** - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro, primeiro dia da legislatura, em sessão solene, independente de número, na qual, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O compromisso será lido pelo Vereador mais votado, no que será acompanhado por todos os presentes, de pé, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA".

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

§ 2º - Após a leitura do compromisso, será feita a chamada dos Vereadores os quais, à enunciação de seus nomes, responderão: "EU PROMETO".

§ 3º - O Vereador mais idoso dentre os presentes, ao assumir a Presidência dos trabalhos, convidará dois Vereadores para servirem, respectivamente, de Primeiro e Segundo Secretários.

§ 4º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, a qual deverá ser arquivada, constando da Ata o seu resumo.

§ 7º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, para o fim especial de elegerem os membros da Mesa, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 103** - A instalação da reunião Ordinária da Câmara, realizar-se-á anualmente no dia 15 (quinze) de fevereiro.

**Art. 104** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

**Art. 104** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano da

legislatura, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do terceiro ano da legislatura. ([Redação dada pela Resolução nº 03, de 2023](#)).

## CAPÍTULO II Das Sessões em Geral

**Art. 105** - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 106** - As sessões ordinárias serão realizadas entre os dias de segundas-feiras e quintas-feiras, com início às 9:00 horas.

**Art. 106** - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas semanalmente as terças e quintas-feiras, e fica o horário estabelecido a critério da Mesa Diretora. ([Redação dada pela Resolução nº 006, de 2008](#)).

§ 1º - A Câmara reunir-se-á em dois períodos semestrais por ano, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sendo de no mínimo 2 (duas) vezes por mês em cada Período Legislativo.

§ 2º - Ocorrendo feriado civil ou religioso, as sessões ordinárias realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 3º - As sextas-feiras, o horário das 16:00 (dezesseis) às 18:00 (dezoito) horas será destinado às reuniões e trabalhos das Comissões Técnicas. ([Revogado pela Resolução nº 006, de 2008](#)).

**Art. 107** - Será considerado Recesso Legislativo, o período de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

Parágrafo Único - No período de Recesso Legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, nos termos do artigo 15, § 3º e seus incisos da Lei Orgânica Municipal:

- I - convocação do Prefeito;
- II - caso de calamidade pública, por convocação própria.

**Art. 108** - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora bem como nos domingos e feriados.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 2º - Os Vereadores deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, ou por intermédio da imprensa, através de edital próprio.

§ 3º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária, deverão os assuntos ser pré-determinados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

**Art. 109** - Sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por determinação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

**Art. 110** - À hora de início dos trabalhos das sessões, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da Ata, termo de ocorrência.

§ 2º - Não havendo número para deliberação da Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata.

**Art. 111** - As sessões compõem-se de 3 (três) partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

## CAPÍTULO III Das Sessões Secretas

**Art. 112** - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, em sessão pública normal, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários de Plenário e representantes da imprensa, interrompendo a transmissão dos trabalhos quando for o caso.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário a sessão tomar-se-á pública.

§ 3º - A Ata da sessão secreta será lavrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame, por determinação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

#### CAPÍTULO IV Do Pequeno e Grande Expediente

**Art. 113** - O Pequeno Expediente terá a duração de 40 (quarenta) minutos a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e proposições apresentadas pelos Vereadores.

**Art. 114** - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - expediente recebido de diversos.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até 2 (duas) horas antes do início da sessão, ao Diretor de Secretaria Legislativa da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas para entrega ao Presidente no início da sessão.

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ao (a) Servidor (a) responsável por elaborá-las e digitá-las para que

possam constar no Roteiro da Sessão. (Redação dada pela Resolução nº 003, de 2017).

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Resolução;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Requerimentos Comuns;
- V - Moções;
- VI - Indicações.

**Art. 115** - Terminada a leitura da matéria em pauta sem que se tenha esgotado o Pequeno Expediente, o Presidente dividirá o tempo restante, proporcionalmente, para utilização dos oradores inscritos.

§ 1º - As inscrições, dos oradores para o Pequeno Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho ou pelo Primeiro Secretário.

§ 2º - Se sobrar tempo do Pequeno Expediente será ele incorporado ao Grande Expediente.

**Art. 116** - No Grande Expediente, 2 (dois) Vereadores, um de cada partido, inscritos em lista própria, terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada, para tratarem de assuntos de interesses do Município ou de interesse público em geral.

**Art. 116** - No Grande Expediente, os vereadores inscritos no livro especial terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos cada, para tratarem de assuntos de interesse do Município ou de

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

interesse público em geral. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018).

Parágrafo Único - O Vereador inscrito, não desejando usar a palavra, poderá ceder seu tempo a qualquer outro desejo de fazê-lo.

## CAPÍTULO V Da Ordem do Dia

**Art. 117** - Findo o Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda à verificação do quorum regimental.

§ 2º - Caso não haja quorum legal para deliberar, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da Ata tal ocorrência.

**Art. 118** - Nenhuma proposição poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação, sem haver sido lida, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do Expediente.

**Art. 119** - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

- I - proposições em regime de urgência;
- II - projetos de Lei de iniciativa do Executivo
- III - projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores;
- IV - projetos de Resolução;
- V - Projetos de Decreto Legislativo;
- VI - Requerimentos, Moções e Indicações.

**Art. 120** - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista.

**Art. 121** - Verificando que as discussões da matéria constante da pauta ultrapassarão o tempo restante da Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá solicitar prorrogação da sessão, no mínimo 10 (dez) minutos antes do seu encerramento, para que sejam discutidas determinadas proposições ou o restante da pauta.

Parágrafo Único - O requerimento referido neste artigo será verbal e submetido à decisão do Plenário.

## CAPÍTULO VI Das Explicações Pessoais

**Art. 122** - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, sem que tenha transcorrido o prazo para encerramento da sessão, o Presidente concederá a palavra a qualquer Vereador que deseja falar em explicações pessoais.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicações Pessoais será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Presidente.

§ 2º - Explicação Pessoal é o pronunciamento do Vereador onde explica o verdadeiro sentido de expressões ou frases mal interpretada durante as discussões, ou dá satisfação ou explicação à Casa, sobre incidente em que tenha sido envolvido no transcurso dos debates.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

§ 3º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para pronunciar-se em Explicações Pessoais cuja duração não ultrapassará o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 3º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para pronunciar-se em Explicações Pessoais cuja duração não ultrapassará o tempo destinado à Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018).

**Art. 123** - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, terá a palavra cassada pelo Presidente.

**Art. 124** - Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## CAPÍTULO VII Das Atas

**Art. 125** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário na sessão imediata.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, em termos concisos e regimentais, poderá ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

**Art. 126** - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 1 (uma) hora antes do início da sessão.

Ao iniciar-se a sessão, O Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Feita à impugnação ou solicitada a retificação o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

**Art. 127** - A Ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

## TITULO V Dos Debates e Deliberações CAPÍTULO I Do Uso da Palavra

**Art. 128** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do aparteador;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

IV - dirigir-se ou referir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência ou Senhor.

**Art. 129** - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar impugnação ou emendas à Ata;
- II - no Expediente quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear outro orador;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar a votação ou justificar voto;
- VII - para Explicação Pessoal na forma dos arts. 122 e 124.

**Art. 130** - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 131** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para comunicação de relevância e urgência à Casa;
- II - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- III - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

**Art. 132** - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve sempre ser expresso em termos corteses.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, em encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé enquanto apartea o orador.

**Art. 133** - São estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I - 3 (três) minutos para retificação ou impugnação da Ata;
- II - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente;
- II - 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente; ([Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018](#)).
- III - 5 (cinco) minutos para justificação de urgência requerida;
- IV - 5 (cinco) minutos para debate de Projeto de Lei e Resolução;
- V - 10 (dez) minutos para a discussão única de voto apostado pelo Prefeito;
- VI - 5 (cinco) minutos para discussão de redação final;
- VII - 3 (três) minutos para discussão de requerimento, moção, indicação e emenda;
- VIII - 5 (cinco) minutos para discussão de substitutivo;
- IX - 3 (três) minutos para falar "pela ordem";
- X - 3 (três) minutos para apartear;
- XI - 3 (três) minutos para encaminhar a votação e justificar voto;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

XII – 10 (dez) minutos para falar em Explicações Pessoais.  
XII – 5 (cinco) minutos para falar em Explicações Pessoais.  
**(Redação dada pela Resolução nº 002, de 2018).**  
Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos nos incisos IV, VI, VII, VIII, deste artigo são duplos para os autores da proposição, relatores e líderes partidários.  
**Art. 134** - Não prevalecem os prazos estabelecidos no artigo anterior quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

## CAPÍTULO II Das Questões de Ordem e dos Recursos

**Art. 135** - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.  
§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições legais ou regimentais que se pretende elucidar.  
§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.  
**Art. 136** - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão.  
Parágrafo Único - Cabe ao Vereador impetrar recurso de decisão, que será submetida ao Plenário.

**Art. 137** - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

**Art. 138** - Quando o Recurso versar sobre a matéria de alta indagação, o Presidente o encaminhará à Comissão de Legislação e Justiça para emitir parecer, dentro de 5 (cinco) dias, o qual será submetido ao Plenário em votação única.

## CAPÍTULO III Das Discussões

**Art. 139** - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.  
§ 1º - Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos a discussão e, quando emendados, à redação final.  
§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Projetos de Lei que criem cargos públicos, os quais terão duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.  
§ 3º - Terão apenas 1 (uma) discussão:  
I - os processos de Decreto Legislativo;  
II - a apreciação do veto pelo Plenário;  
III - recurso contra ato do Presidente;  
IV - processos de prestações de contas, balancetes e balanços da Mesa e do Prefeito;  
V - requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate.  
§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CAPÍTULO IV Da Urgência e do Interstício

**Art. 140** - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, que será oral para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido ao Plenário se assinado:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes na sessão em qualquer matéria.

§ 2º - Concedida urgência para qualquer proposição toda a pauta ficará prejudicada, até que se encerre a votação do projeto sob aquele regime.

§ 3º - Os pedidos de urgência deverão ser apresentados sempre antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

**Art. 141** - Interstício é o lapso de tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

**Art. 142** - O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto no § 1º do artigo 140.

## CAPÍTULO V Das Preferências, Adiamento e Vista

**Art. 143** - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário.

**Art. 144** - O adiamento da discussão de uma proposição poderá ser requerido pelo Vereador, submetido ao Plenário e só será aceito quando a matéria estiver em discussão.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

**Art. 145** - O pedido de vista para estudo será requerido pelo Vereador, oralmente, e deliberado pelo Presidente.

§ 1º - O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco), quando for necessária diligência para esclarecimento de dúvidas sobre a matéria.

§ 2º - Se algum Vereador constatar que o pedido de vista visa obstar o andamento da matéria, poderá recorrer da concessão, para que o Plenário decida a respeito.

**Art. 146** - Não serão concedidos adiamento e vista da matéria considerada em regime de urgência.

## CAPÍTULO VI Das Votações

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

**Art. 147** - As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 148** - Dependem do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

I - outorga de concessão **de uso** de imóvel;

III - alienação de bens;

IV - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

V - alteração da denominação de vias e logradouros públicos;

VI - aprovação de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

VII - concessão de título honorífico;

VIII - rejeição de veto;

IX - concessão de afastamento.

Parágrafo Único - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Código Tributário do Município.

Art. 149 - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 150** - Os processos de votação constituem-se em 3 (três): Simbólico, Nominal e Secreto.

**Art. 150** - Os processos de votação da Câmara Municipal, somente serão realizados pela modalidade simbólica e nominal, sendo vedada a votação secreta para todos os casos. (Redação dada pela Resolução nº 004, de 2008).

**Art. 151** - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovem e levantando-se os que desaprovam as proposições.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

**Art. 152** - A Votação Nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Primeiro Secretário, devendo cada Vereador responder SIM ou NÃO, conforme seja favorável ou contrário à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

## CAPÍTULO VII Dos Processos de Votação

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

**Art. 153** - Poderá o Vereador abster-se de votar, desde que não tenha conhecimento suficiente ou não tenha conseguido firmar um ponto de vista conclusivo sobre a matéria em votação.

**Art. 154** - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que, o Regimento explicitamente o proiba.

Parágrafo Único - Para encaminhar a votação, o Vereador disporá de 3 (três) minutos e não poderá ser aparteadado.

## CAPÍTULO VIII Da Redação Final

**Art. 155** - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 156** - O projeto, com o parecer da Comissão, ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

## CAPÍTULO IX Da Sanção, do Veto e da Promulgação

**Art. 157** - Aprovado o Projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis enviado ao Prefeito que, em igual

prazo, deverá sancioná-lo, ou o querendo, vetá-lo, se o considerar inconstitucional, contrário à lei ou ao interesse público.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2º - Decorruda a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este convocará os Vereadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para em sessão única, apreciem e deliberarem sobre o veto, através do voto secreto, que somente será rejeitado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, este convocará os Vereadores no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para em sessão única ser apreciado, discutido e votado o Veto ofertado pelo Poder Executivo, cuja votação será pelo processo nominal e somente será rejeitado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 004, de 2008).

§ 4º - Rejeitado o veto, será enviado ao Prefeito Municipal para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sancioná-lo e, assim não o fazendo, o Presidente da Câmara o promulgará; se este não fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

**Art. 158** - Os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

sessão legislativa, salvo se apresentados pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 159** - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito quando rejeitados pela Câmara, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa e por iniciativa do executivo.

**Art. 160** - Em todo processo de apreciação de voto é obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

## TITULO VI Do Controle Financeiro CAPÍTULO I Do Orçamento

**Art. 161** - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte.

**Art. 162** - Recebido o Projeto de lei Orçamentária, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e o enviará à Comissão de Finanças e Orçamento para sobre ele emitir parecer.

**Art. 163** - Na primeira discussão, serão apresentadas emendas pelos Vereadores, as quais receberão parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

**Art. 164** - Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, depois do projeto.

**Art. 165** - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 15 (quinze) dias para colocá-las na devida forma.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata este artigo, o projeto entrará na pauta da Ordem do Dia para terceira discussão.

**Art. 166** - Se até o dia 30 (trinta) de novembro a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária para sanção, será promulgado como lei o projeto originário do Executivo.

**Art. 167** - Rejeitado pela Câmara o projeto originário prevalecerá o orçamento do ano anterior, aplicando-lhe a correção monetária fixada pelo órgão federal competente.

**Art. 168** - O Projeto de Lei Orçamentária somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo.

## CAPÍTULO II Das Contas do Prefeito e da Mesa

**Art. 169** - A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício seguinte.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas dará parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

**Art. 170** - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa distribuirá cópia dos pareceres aos Vereadores e encaminhará as contas à Comissão de Finanças e Orçamento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

§ 1º - A Comissão apreciará os pareceres, através de projetos de Resolução, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição.  
§ 2º - O Projeto de Resolução referido no parágrafo anterior sofrerá apenas uma discussão.  
§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.  
§ 4º - Deverá a Câmara remeter ao Tribunal de Contas, cópia do ato em que tiver julgado as contas referidas neste capítulo.

TITULO VII  
**Disposições Gerais**  
CAPÍTULO I  
**Das Informações e Convocação do Prefeito**

**Art. 171** - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos à Administração Municipal.  
§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas neste Regimento.  
§ 2º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.  
§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

**Art. 172** - Compete ainda à Câmara, convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para restarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa mediante ofício enviado pelo Presidente, atendendo a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

**Art. 173** - O requerimento de convocação deverá conter os motivos da medida solicitada e a matéria sobre o que versará a interpelação.

Parágrafo Único - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência do assunto a ser debatido.

**Art. 174** - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO II  
**Da Interpretação e Reforma do Regimento**

**Art. 175** - Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer. Dispensam-se desta formalidade os projetos oriundos da própria Mesa.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução para a tramitação normal dos demais processos.

**Art. 176** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão **precedente** regimental.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada legislatura, a Mesa fará consolidação de todas modificações feitas no Regimento, bem como dos **precedentes** adotados, publicando-os em **separado**.

Sala das Sessões do Plenário "Inácio José de Azevedo" da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, em 12 de Junho de 1990.

REVISADO EM: 30 de dezembro de 2020, para inclusão de alterações.

## TITULO VIII

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 177** - A sala onde funciona o Plenário da Câmara denomina-se "Sala Inácio José de Azevedo".

**Art. 178** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Florânia têm mandato remunerado, sendo sua remuneração fixada pela Câmara Municipal e observado o que dispõe a Constituição Federal.

**Art. 179** - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recessos da Câmara. Parágrafo Único - Na Contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 180** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução anterior.

Publicado por:

Manoel Pinto Neto

Código Identificador: 23600525

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - ORDEM CRONOLOGIA



MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

Lista de Exigibilidades

Competência: 08/2024 - Lista Clas.Pagto : Unid.Gestora: (01-001-CÂMARA MUNICIPAL ) Clas.Valor: () Clas.Fonte: (Ordinário) Fonte: (Recursos não Vinculados de Impostos) - UG: CÂMARA MUNICIPAL							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	Exercício: 2024 - Pág.: 1/1
Unidade Gestora	:						01.001 - CÂMARA MUNICIPAL - Seq. Lista : 900	
Classificação Fonte de Recursos	:						Ordinário	
Fonte de Recursos	:						15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Recurso Específico - Vinculação	:							
Categoría de Contrato	:						Prestação de serviços	
Processo	Contrato/Ata	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Credor	
Administrativo	Administrativo			Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)	Ordenador
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto						
527001/2024	6/2024	Pregão Eletrônico	08/2024	26/08/2024	36.308.772/0001-32	AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO 07225657470		
NF 541_20/08/2024	21/08/2024	21/08/2024		640,00	21/08/2024	640,00		CÁSSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MEDEIRO
410001/2024	3/2024	Inexigibilidade	08/2024	31/08/2024	54.685.528/0001-70	RDCON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA		
NF 4_26/08/2024	26/08/2024			2.800,00	26/08/2024	2.800,00		CÁSSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MEDEIRO

Publicado por:

Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros

Código Identificador: 06058070

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - ORDEM CRONOLOGIA



MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

Lista de Exigibilidades

Competência: 08/2024 - Lista Clas.Pagto : Unid.Gestora: (01-001-CÂMARA MUNICIPAL ) Clas.Valor: () Clas.Fonte:  
(Ordinário) Fonte: (Recursos não Vinculados de Impostos) - UG: CÂMARA MUNICIPAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2024 - Pág.: 1/1

Unidade Gestora	:	01.001 - CÂMARA MUNICIPAL - Seq. Lista : 887				
Classificação Fonte de Recursos	:	Ordinário				
Fonte de Recursos	:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos				
Recurso Específico - Vinculação	:					
Categoria de Contrato	:	Fornecimento de bens				
Processo	Contrato/Ata	Data	Credor			
Administrativo	Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Vencimento	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vir Liquidação	Data Pagto	Vir Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)
801002/2024	7/2024	Pregão Eletrônico	08/2024	10/08/2024	21.588.655/0001-00	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA
NF 9074_05/08/2024	05/08/2024	05/08/2024		86,28	05/08/2024	86,28
						CÁSSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MEDEIRO

Publicado por:

Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros

Código Identificador: 51112413

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camarangicos@yahoo.com.br](mailto:camarangicos@yahoo.com.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, com sede na Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, na cidade de Angicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.531.196/0001-09, neste ato representada pelo Presidente Legislativo, o Sr. Cloves Tibúrcio da Costa, inscrito no CPF sob o nº 298.586.234-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo nº 028/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR					
Empresa:	GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA - ME				
CNPJ:	40.131.959/0001-80	Telefone:	(86) 9 8881-1942 / (86) 9 9456-3854	E-mail:	<a href="mailto:gereniciar243@gmail.com">gereniciar243@gmail.com</a>
Endereço:					
Representante:	MATHEUS CARVALHO ARAÚJO			CPF:	066.779.193-07
ITENS REGISTRADOS:					
ITEM - DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VLR. UNIT.	QUANT.	VLR. TOTAL
0007 - NOTEBOOK 15.6" TELA HD EM LED; PROCESSADOR AMD RYZEN 5, OUEQUIVALENTE, COM FREQUENCIA MÍNIMA DE 2GHZ; SSD 256GB; 8GB DEMEMÓRIA RAM, COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO; WI-FI E BLUETOOTH;LEITOR DE CARTÕES DE MEMÓRIA; SAÍDA DE VÍDEO HDMI E VGA;WINDOWS 10 HOME EDITION; PELO MENOS DUAS ENTRADAS USB 3.0 OUSUPERIOR; GARANTIA DE PELO MENOS UM ANO.	POSITIVO (VISION R15)	UND	R\$ 2.550,00	10	R\$ 25.550,00
TOTAL DO VENCEDOR (R\$)					R\$ 25.500,00

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, desde que, respeitados os trâmites e procedimentos legais, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### Vedações a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado pormotivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercadoria tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *editoral ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*

Angicos/RN, 29 de agosto de 2024.

**CLOVES TIBURCIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal

**MATHEUS CARVALHO ARAÚJO**  
GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA - ME  
Empresa Registrada  
CNPJ N° 40.131.959/0001-80

GERENCIAR  
SERVICOS  
PRODUTOS E  
TECNOLOGIA  
LTDA:4013195  
9000180

Assinado de forma  
digital por GERENCIAR  
SERVICOS PRODUTOS E  
TECNOLOGIA  
LTDA:40131959000180  
Dados: 2024.08.29  
12:41:27 -03'00'

**Publicado por:**  
Clóves Tibúrcio da Costa  
**Código Identificador:** 28766237

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - ATA



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camarangicos@yahoo.com.br](mailto:camarangicos@yahoo.com.br)

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, com sede na Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, na cidade de Angicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.531.196/0001-09, neste ato representada pelo Presidente Legislativo, o Sr. Cloves Tibúrcio da Costa, inscrito no CPF sob o nº 298.586.234-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo nº 028/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR						
Empresa:	MARCOS JULIANO DA SILVA - ME					
CNPJ:	12.633.952/0001-21	Telefone:	(84) 9 9947-2424 / (84) 9 9810-0900	E-mail:	<a href="mailto:rumbolicitacoes@hotmail.com">rumbolicitacoes@hotmail.com</a>	
Endereço:	RUA SEVERINO DOS RAMOS PAIVA, Nº 2770, SALA 07 - BAIRRO PLANALTO MARTINENSE, MARTINS/RN - CEP 59800-000					
Representante:	MARCOS JULIANO DA SILVA				CPF:	084.309.524-54
ITENS REGISTRADOS:						
ITEM - DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VLR. UNIT.	QUANT.	VLR. TOTAL	
0003 - COMPUTADOR ALL IN ONE PROCESSADOR INTEL® CORE™ i5 SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8.1 (64BITS) TELA (POL) 23" MEMÓRIA 4GBDDR3 EXPANSÍVEL ATÉ 8GB HD 1TB HDD PESO 5.7 KG CONECTIVIDADE RJ 45, WI-FI BGN, MIRACAST, BLUETOOTH 4.0.	AITEK AIO 2455	UND	R\$ 2.699,00	05	R\$ 13.495,00	

MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:08430952  
454

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:08430952454  
Dados: 2024.08.29  
13:28:17 -03'00'

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

0006 - MOUSE SEM FIO COM CLIQUE SILENCIOSO, DESIGN SLIM AMBIDESTRO,USB OU BLUETOOTH, PILHA INCLUSA, AZUL, DIMENSÕES DO MOUSE(ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 26.5 X 59 X 107 MM. RECEPTORNANO (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 14.4 X 18.7 X 6.1 MM. CORAZUL	LOGITECH	UND	R\$ 70,00	10	R\$ 700,00
TOTAL DO VENCEDOR (R\$)					R\$ 14.195,00

MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:08430  
952454

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:08430952454  
Dados: 2024.08.29  
13:28:33 -03'00'

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.  
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, desde que, respeitados os trâmites e procedimentos legais, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### Vedações a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiodia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:08430952454  
54

Assinado de forma digital  
por MARCOS JULIANO  
DA SILVA:08430952454  
Dados: 2024.08.29  
13:28:46 -03'00'

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaranglecos@yahoo.com.br](mailto:camaranglecos@yahoo.com.br)

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPE ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso

MARCOS Assinado de forma  
JULIANO DA digital por MARCOS  
SILVA:08430952454  
52454 JULIANO DA  
Dados: 2024.08.29  
13:28:57 -03'00'

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:08430952454  
952454

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:08430952454  
Dados: 2024.08.29  
13:29:12 -03'00'

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado pormotivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:084309  
52454

Assinado de forma digital por  
MARCOS JULIANO DA  
SILVA:08430952454  
Data: 2024-08-29 13:29:22 -03'00'

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:08430952454  
52454

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:08430952454  
Dados: 2024.08.29  
13:29:32 -03'00'

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:08430  
952454

Assinado de forma digital por MARCOS JULIANO DA SILVA:08430952454 Dados: 2024.08.29 13:29:43 -03'00'

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercadotornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *editoral ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contrataçõesdos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demaiscondições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

MARCOS Assinado de forma  
JULIANO DA digital por MARCOS  
SILVA:08430 JULIANO DA  
952454 SILVA:08430952454  
Dados: 2024.08.29  
13:29:55 -03'00'

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*

Angicos/RN, 29 de agosto de 2024.

**CLOVES TIBURCIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal

**MARCOS JULIANO DA SILVA**  
MARCOS JULIANO DA SILVA - ME  
Empresa Registrada  
CNPJ N° 12.633.952/0001-21

**MARCOS JULIANO DA SILVA**  
SILVA:08430952454  
952454

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
JULIANO DA  
SILVA:08430952454  
Dados: 2024.08.29  
13:30:07 -03'00'

**Publicado por:**  
Clóves Tibúrcio da Costa  
**Código Identificador:** 47460032

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins**  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 - Centro - Angicos - RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 - CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaraangicos@yahoo.com.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, com sede na Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, na cidade de Angicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.531.196/0001-09, neste ato representada pelo Presidente Legislativo, o Sr. Cloves Tibúrcio da Costa, inscrito no CPF sob o nº 298.586.234-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo nº 028/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>FORNECEDOR</b>					
<b>Empresa:</b>	CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME				
<b>CNPJ:</b>	44.460.306/0001-04	<b>Telefone:</b>	(84) 9 8899-4715	-	E-mail: <a href="mailto:catfelli@hotmail.com">catfelli@hotmail.com</a>
<b>Endereço:</b>	RUA OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS, N° 17 – AEROPORTO, CEP: 59.607-290, MOSSORÓ/RN				
<b>Representante:</b>	JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES			<b>CPF:</b>	055.622.814-65
<b>ITENS REGISTRADOS:</b>					
<b>ITEM - DESCRIÇÃO</b>		<b>MARCA</b>	<b>UNID.</b>	<b>VLR. UNIT.</b>	<b>QUANT.</b>

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

CATFELLI Assinado digitalmente por CATFELLI  
DESIGN 4146030000014  
COMERCIO 4146030000014  
OU-Videointerface, OU-Centrofado  
C2M&S LTDA-44460300000104  
Assinado Eletronicamente  
Data: 04/09/2024 10:49:09  
Localização: 16000001, RJ  
Post PhantomPDF Versão: 10.0.0  
04

0011 - PROJETOR MULTIMÍDIA - DISTÂNCIA PARA ACESSO REMOTO 16 M;AJUSTE TRAPEZÓIDAL; ANGULO REMOTO $\pm 15^\circ$ ; POTÊNCIA DEALTO FALANTE 2W X 2; TENSÃO DE TRABALHO 100-240V; CONSUMO DE ENERGIA (TRABALHO) 11 0.1W; CONSUMO DE ENERGIA (STAND - BY) 2.3W; RUIDO EM OPERAÇÃO 60 DB; MODELO DE LENTE N. F190;PROPORÇÃO DE PROJEÇÃO 1,58 M; TAMANHO DA PROJEÇÃO 53 ~ 120POLEGADAS; DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO 1,9 ~ 6,95M; TECNOLOGIA LCD;RESOLUÇÃO NATIVA 1280X768; RESOLUÇÃO NA TELA 4:3 / 16:9; BRILHO3000 LÚMENS; CONTRASTE 2000:1; CORES ATÉ 16,7 MILHÕES; AJUSTE DE FOCO MANUAL; LÂMPADA LED; PROCESSADOR MIPS; FORMATO DEARQUIVOS: AVI/MP4/MKV/FLV/MV/MOV/RMVB/MPEG1/MPEG2/MPEG4/H.264/XVID/H.263; SUPORTA FORMATO DE ÁUDIO AAC/MP2/MP3/PCM/FLAC/WMA; SUPORTEFORMATO DE IMAGEM BMP, JPG, PNG; CONECTORES VÍDEO IN: 2X HDMI,1X VGA, 1X VÍDEO COMPONENTE (YPBPR), 1X VÍDEO COMPOSTO(AMARELO), ÁUDIO: L + R (RCA) IN, L + R (RCA) OUT, MULTIMÍDIA: 2X USB	FLEXINTER	UND	R\$ 1.075,00	01	R\$ 1.075,00
0013 - MICROFONES SEM FIO, WIRELESS SET - CARACTERÍSTICAS ESPECIAISLUZ INDICADORA DE BATERIA COMPONENTES INCLUÍDOS 3 X GO+PLAY 31 X CABO DE ENERGIA 1 X GUIA DE INÍCIO RÁPIDO 1 X FICHA DESE GURANÇA 1 X CARTÃO DE GARANTIA PADRÃO POLAR UNIDIRECIONALDIMENSÕES DO ITEM C X L X A 13,1 X 27,4 X 72 CENTÍMETROS FONTE DEALIMENTAÇÃO FIO ELÉTRICO NÚMERO DE BATERIAS 1 ÍON DE LÍTIOBATERIAS NECESSÁRIAS. (INCLUSAS) RELAÇÃO SINAL - RUÍDO 76 DBNÚMERO DE CA NAIS 2 TIPO DE AMPLIFICAÇÃO DO ALTO-FALANTEPASSIVO ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE) 65 HZA 15 KHZ CONEXÕES XLR GARANTIA DO FABRICANTE 12 MESES BATERIAS INCLUSAS SIM FUNCIONA COM BATERIAS SIM COMPOSIÇÃO AODA PILHA OU BATERIA ION-LÍTIÓ BATERIA RECARGÁVEL SIM PILHA(S)OU BATERIA(S): 1 ÍON DE LÍTIÓ BATERIAS NECESSÁRIAS. (INCLUSAS)	VOKAL	UND	R\$ 419,90	02	R\$ 839,80
<b>TOTAL DO VENCEDOR (R\$)</b>					<b>R\$ 1.914,80</b>

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaaraangicos@yahoo.com.br)

CATFELLI Assinado digitalmente por  
DESIGN CATFELLI DESIGN COMERCIO  
COMERCIO LTDA  
LTDA:  
44460306000  
104

Assinado digitalmente por  
CATFELLI DESIGN COMERCIO  
DN: G-670-OHCP Brasil, S-RN-  
L-00000000000000000000000000000000  
Multipla v/s. ONU-13494660000149,  
OU-Certificado P.A.T.  
Nome: CATFELLI DESIGN  
COMERCIO LTDA 44460306000  
Razão: Eu estou aprovando este  
Localização: 1605894 A @  
Endereço: Rua das Flores, 29  
Fonte: PhantomPDF Versão: 10.0

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta comoanexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.  
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, desde que, respeitados os trâmites e procedimentos legais, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### Vedações a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiodia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins**  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 - Centro - Angicos - RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 - CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaraangicos@yahoo.com.br)

CATFELLI  
DESIGN  
COMÉRCIO  
LTDA:  
444603060001  
04

Assinado digitalmente por CATFELLI  
DESIGN COMÉRCIO LTDA  
44460306000104  
DN: CBR-CB-1CPI-Brasil-S-RN  
L-Moscou, OU=AOL SOUT Multif  
v5, OU=134646900104  
OU=certificacao, DC=cert, DC=br  
Pj A1, CN=CATFELLI DESIGN  
COMÉRCIO LTDA:444603060001  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento  
Data: 16/08/2019 16:08:59  
160859A@  
Data: 2024-08-29 13:47:49  
Fax: PhantomPDF Version: 10.0.0

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada a classificação da licitação; e

#### 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



CATFELLI  
DESIGN  
COMERCIO  
LTD: 4  
4446030600010  
4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins**  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 - Centro - Angicos - RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 - CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaraangicos@yahoo.com.br)

CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - 4446030600104  
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Gravataí - RS - CEP: 93000-000  
Fone/Fax: (51) 3322-1040 - Celular: (51) 9999-1040  
E-mail: catfelli@bol.com.br

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado pormotivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins**  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 - Centro - Angicos - RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 - CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaraangicos@yahoo.com.br)

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133,de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

CATFELLI Assinado digitalmente por CATFELLI  
DESIGN & COMERCIO LTDA  
COMERCIO  
LTDA: 44460306000  
104  
OU-Certificado P.J.A.  
OU-Certificado P.N.  
COMERCIO LTDA-44460306000104  
Razão: Eu estou aprovando este  
Documento  
Localização: 165989 A/9  
Data: 04/09/2024 10:00:00  
Fonte: PhantomPDF Versão: 10.0.0

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camarangicos@yahoo.com.br](mailto:camarangicos@yahoo.com.br)

CATFELLI  
DESIGN  
COMERCIO  
LTDA:  
444603060001  
04

Assinado digitalmente por CATFELLI  
ASSISTENCIA TECNICO LTDA  
444603060001  
CNPJ: 24.531.196/0001-09  
Nome: CATFELLI  
CPF/CNPJ: 44460306000104  
Data: 04/09/2024  
Localização: Rio Grande do Norte, Brazil  
Software: Foxit PhantomPDF Version: 10.0.0  
Este arquivo foi criado com este  
documento.  
Localização: Rio Grande do Norte, Brazil  
Data: 04/09/2024  
Software: Foxit PhantomPDF Version: 10.0.0

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercadotornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *editoral ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contrataçõesdos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demaiscondições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins**  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 - Centro - Angicos - RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 - CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaraangicos@yahoo.com.br)

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*

Angicos/RN, 29 de agosto de 2024.

**CLOVES TIBURCIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CATFELLI DESIGN**  
Comercio Ltda.  
Presidente da Câmara Municipal  
**CATFELLI DESIGN**  
Comercio Ltda.  
44460306000104  
**JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES**  
CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA - ME  
CNPJ N° 44.460.306/0001-04  
Empresa Registrada  
Data de Emissão: 10/05/2024  
Data de Vencimento: 10/05/2025  
Versão: 0.0.0  
Formato: PDF

**Publicado por:**

Publicado por  
Clóves Tibúrcio da Costa

**Código Identificador:** 61436678

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - ATA



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camarangicos@yahoo.com.br](mailto:camarangicos@yahoo.com.br)

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, com sede na Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, na cidade de Angicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.531.196/0001-09, neste ato representada pelo Presidente Legislativo, o Sr. Cloves Tibúrcio da Costa, inscrito no CPF sob o nº 298.586.234-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo nº 028/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR					
Empresa:	EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP				
CNPJ:	04.471.402/0001-25	Telefone:	(84) 3212-1446 / (84) 9 9961-4423	E-mail:	<a href="mailto:ebaravendas@hotmail.com">ebaravendas@hotmail.com</a> / <a href="mailto:modestojrnatcom@hotmail.com">modestojrnatcom@hotmail.com</a>
Endereço:	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 2177, C.C. OLAVO MEDEIROS, SALA 103, BARRO VERMELHO, NATAL/RN, CEP: 59.022-550				
Representante:	MODESTO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR			CPF:	466.708.744-72
ITENS REGISTRADOS:					
ITEM - DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VLR. UNIT.	QUANT.	VLR. TOTAL

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

0004 - ESTABILIZADOR 500VA AUT/115 DESCRÍÇÃO: LED INDICATORS: PERMITEFAC IL ENTENDIMENTO DO STATUS DO EQUIPAMENTO E DA REDEELÉTRICA. PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO: DESLIGAUTOMATICAMENTE O EQUIPAMENTO CASO A TENSÃO ATINJA NÍVEISMAIS ALTOS OU MAIS BAIXOS QUE O ACEITÁVEL ESPECIFICAÇÕESTÉCNICAS: SAÍDA QUANTIDADE DE TOMADAS DE SAÍDA: 6.0 ESTILO DETOMADA: NBR14136 ENTRADA FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 HZ TIPO DECONEXÃO DE ENTRADA: NBR 14136 COMPRIMENTO DO CABO:0.91METROS NÚMERO DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO: 1 BIVOLT INPUT:PODE SER CONECTADO EM REDES ELÉTRICAS DE 115V OU 220V.	TS SHARA	UND	R\$ 160,00	05	R\$ 800,00
ROTEADOR WI-FI HARDWARE: 4 X ANTENAS FIXAS DE 5 DBI, 3 X PORTASLAN (10/100/1000 MBPS CADA), 1 X PORTA INTERNET (10/100/1000 MBPS).CHIPSET REALTEK: RTL8197FS + RTL8367R + RTL8812BRH. MEMÓRIAFLASH: 8 MB. MEMÓRIA RAM: 128 MB. PARÂMETROS WIRELESS:PADRÓES: IEEE 802.11A/B/G/N/A/C. MODO DO RÁDIO: MU-MIMO. MODO DEOPERAÇÃO: ROTEADOR AP / REPETIDOR WIRELESS / CLIENTE WIRELESS/ PONTO DE ACESSO. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2.4 GHZ. 5 GHZ. LARGURA DE BANDA: 2.4 GHZ: 20, 40 MHZ. 5 GHZ: 20, 40, 80 MHZ.TAXA DETRANSMISSÃO: 2.4 GHZ: ATÉ 300 MBPS. 5 GHZ: ATÉ 867 MBPS. CANAISDE OPERAÇÃO: 2.4 GHZ: 1-13 (BRASIL). 5 GHZ: 36, 40, 44, 48, 149, 153, 157, 161. POTÊNCIA MÁXIMA (E.I.R.P.): 2.4 GHZ: 158 MW (22 DBM). 5 GHZ: 158MW (22 DBM). SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO EM 2.4 GHZ: 802.11B 1MBPS: -97 DBM. 802.11G 54MBPS: -74 DBM. 802.11N 20 MHZ MCS7: -71 DBM. 802.11N 40 MHZ MCS7: -70 DBM. SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO EM 5 GHZ: 802.11A 6 MBPS: -92 DBM. 802.11AC 80 MHZ MCS9: -61 DBM. SEGURANÇA:WPA - WPA2/PSK COM CRIPTOGRAFIA TKIP E/OU AES DESCRIÇÃO DOSLEDS: SYS:LIGADO: ROTEADOR INICIALIZANDO. PISCANDO: OPERAÇÃO NORMAL. WI -FI: LIGADO: A(S) REDE(S) WI-FI 2.4 E(OU) 5 GHZ ESTÁ(AO)ATIVA(S), MAS NÃO HÁ TRÁFEGO DE DADOS. DESLIGADO: AS REDES WIFI 2.4 E 5 GHZ ESTÃO DESATIVADAS. PISCANDO: A(S) REDE(S) 2.4 E(OU) 5GHZ ESTÁ(AO) ATIVA(S) E HÁ TRÁFEGO DE DADOS. PISCANDOLENTAMENTE: O WPS ESTÁ SENDO EXECUTADO E AGUARDANDO ACONEXÃO DE UM DISPOSITIVO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ENTRADA: 100-240 V A 50/60 HZ. SAÍDA: 12 VDC/I. A POTÊNCIA DE CONSUMO MÁXIMA: 12W. APLICATIVO: WIFI CONTROL HOME (DISPONÍVEL PARA ANDROID EIOS). CONTEÚDO DA EMBALAGEM:1 X ROTEADOR. GARANTIA:12 MESESDE GARANTIA. PESO:1718 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM).	TP-LINK	UND	R\$ 198,00	02	R\$ 396,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR (R\$)</b>					<b>R\$ 1.196,00</b>

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta comoanexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, desde que, respeitados os trâmites e procedimentos legais, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### Vedações a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiodia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado pormotivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercadotornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *editoral ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contrataçõesdos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demaiscondições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*

Angicos/RN, 29 de agosto de 2024.

### CLOVES TIBURCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

EBARA TECNOLOGIA  
COMERCIO E SERVICOS EM  
INFORMATI:04471402000125

Assinado de forma digital por  
EBARA TECNOLOGIA COMERCIO  
E SERVICOS EM  
INFORMATI:04471402000125

### MODESTO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - EPP

Empresa Registrada  
CNPJ N° 04.471.402/0001-25

Publicado por:

Clóves Tibúrcio da Costa

Código Identificador: 50260232

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - ATA



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camarangicos@yahoo.com.br](mailto:camarangicos@yahoo.com.br)

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, com sede na Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, na cidade de Angicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.531.196/0001-09, neste ato representada pelo Presidente Legislativo, o Sr. Cloves Tibúrcio da Costa, inscrito no CPF sob o nº 298.586.234-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo nº 028/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR					
Empresa:	DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA - ME				
CNPJ: 53.365.339/0001-58 Telefone: (83) 98662.5890 E-mail: <a href="mailto:dias.victor.jt@gmail.com">dias.victor.jt@gmail.com</a>					
Endereço:	Rua Coronel Francisco Honório, 11, centro, Juarez Távora/PB, CEP 58.387-000				
Representante:	ALINE DE MEDEIROS ARAÚJO		CPF:	085.411.974-41	
ITENS REGISTRADOS:					
ITEM - DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VLR. UNIT.	QUANT.	VLR. TOTAL

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaaraangicos@yahoo.com.br)

0005 - IMPRESSORA A3 TANQUE DE TINTA - IMPRESSORA: - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA JATO DE TINTA MICROPIEZÓ DE 4 CORES(CMYK) - NÚMERO DE INJETORES: - TAMANHO DA GOTA DE TINTA: 3PICOLITROS - VELOCIDADE MÁXIMA: 30 PPM EM PRETO E 17 PPM EMCORES - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI >MANUSEIO DE PAPEL: - BANDEJA DE PAPEL * ENTRADA: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 (75G/M2) * SAÍDA: 40 FOLHAS DE PAPEL A4 (75G/M2) - ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 33 X 111CM - IMPRESSÃO EM TAMANHOS ATÉ O A3+ - TAMANHOS DE PAPEL: A4, 4"X 6", 5" X 7", 8" X 10", CARTA (8.5" X 11"), 11" X 14", 12" X 12", 13" X 19", B (11" X 17"), A3+, SUPER B (13" X 19") - TIPOS DE PAPEL: PREMIUM GLOSSY PHOTO PAPER, PREMIUM SEMIGLOSS PHOTO PAPER, PREMIUM LUSTER PHOTO PAPER, Enhanced MATTE PAPER, MATTE PAPER HEAVYWEIGHT, WATERCOLOR PAPER, PHOTO QUALITY INK JET PAPER, DOUBLESIDED, MATTE, VELVETINE ART, PAPEL COMUM - IMPRESSÃO DUPLEX: MANUAL - GRAMATURA: DE 64 A 90 G/M2 > SUPRIMENTOS COMPATÍVEIS: - REFIL DE TINTA PRETA - T664120 - 3.550 PGS CADA - REFIL DE TINTA CIANO - T664220 - 5.700 PGS CONJUNTO - REFIL DE TINTA MAGENTA - T664320 - 5.700 PGS CONJUNTO - REFIL DE TINTA AMARELO - T664420 - 5.700 PGS CONJUNTO - INTERFACE USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE - COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP/XP PROFESSIONAL X64 EDITION/VISTA/7/8; MAC OS X 10.4.11, 10.5.X, 10.6.X, 10.7.X, 10.8.X - SOFTWARES INCLUSOS: EPSON EASY PHOTO PRINT - CONTEÚDO DAEMBALAGEM: IMPRESSORA EPSON A3 TANQUE DE TINTA LI300, 2GARRAFAS PRETAS - T664, 1 GARRAFA CIANO - T664, 1 GARRAFAMAGENTA - T664, 1 GARRAFA AMARELA - T664, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CD DE INSTALAÇÃO E SOFTWARES EPSON, GUIA DE INSTALAÇÃORÁPIDA, MANUAL DO USUÁRIO, CABO USB INCLUSO - VOLTAGEM: 110V -CONSUMO DE ENERGIA: 19W EM FUNCIONAMENTO	EPSON (ECOTANK L8050)	UND	R\$ 3.290,00	10	R\$ 32.900,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR (R\$)</b>					<b>R\$ 32.900,00</b>

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, desde que, respeitados os trâmites e procedimentos legais, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### Vedações a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado pormotivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercadorias tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *editoral ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN  
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000  
E-MAIL: [camaangicos@yahoo.com.br](mailto:camaangicos@yahoo.com.br)

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*

Angicos/RN, 29 de agosto de 2024.

**CLOVES TIBURCIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal

DIAS E VICTOR  
LICITACOES  
LTDA:53365339000158  
ALINE DE MEDEIROS ARAUJO  
DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA - ME  
Empresa Registrada  
CNPJ N° 53.365.339/0001-58

Assinado de forma digital por  
DIAS E VICTOR LICITACOES  
LTDA:53365339000158  
Dados: 2024.08.30 12:20:12 -03'00'

**Publicado por:**  
Clóves Tibúrcio da Costa  
**Código Identificador:** 47476764

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - PORTARIA



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ PODER LEGISLATIVO

PORTARIA 077/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora, **CARDIDJA MARIA DE FRANCA**, inscrita no CPF nº 022.\*\*\*.\*\*\*-95, servidora efetiva da Câmara Municipal de Extremoz, pelo período de **30 (trinta) dias de férias**, de 02/09/2024 a 01/10/2024, referentes ao período aquisitivo de dezembro/2022 a dezembro/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art. 3º - Ficando revogadas às disposições em contrário.

Extremoz/RN, 02 DE SETEMBRO DE 2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VEREADORA DAMARES DE SALES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - PORTARIA



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ PODER LEGISLATIVO RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 078/2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art.1º** CONCEDER uma diária a senhora JAINA DANIELLY LIMA DE CARVALHO SANTOS, matrícula nº 213, ocupante do cargo de DIRETORA GERAL, visando sua participação no curso de aperfeiçoamento em gestão e fiscalização de contratos, realizado pelo TCE/RN, no dia 05 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Extremoz/RN, 04 de setembro de 2024.

---

Damares de Sales  
VEREADORA PRESIDENTE

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 020900001

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: JOSE GILBERTO DA SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 05/09/2024 a 05/09/2024

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE MEIA DIARIA PARA O VEREADOR PRESIDENTE JOSÉ GIILBERTO DA SILVA SE DESLOCAR PARA A CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN PARA A SEDE DA FECAM/RN PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CAMARA MUNICIPAL.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

### PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 03 de setembro de 2024

HALLYSON NATTANNY TENAN LOPES

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:  
José Gilberto da Silva  
Código Identificador: 65663163

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 020900002

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: AMISTRONG BEZERRA DA SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 05/09/2024 a 05/09/2024

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE MEIA DIARIA PARA O VEREADOR AMISTRONG BEZERRA DA SILVA SE DESLOCAR PARA A CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN PARA A SEDE DA FECAM/RN PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CAMARA MUNICIPAL.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

### PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 03 de setembro de 2024

HALLYSON NATTANNY TENAN LOPES

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:  
José Gilberto da Silva  
Código Identificador: 86548426

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 020900003

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: FERNANDO ANTÔNIO MARTINS GUILHERME

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 05/09/2024 a 05/09/2024

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE MEIA DIARIA PARA O VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO MARTINS GUILHERME SE DESLOCAR PARA A CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN PARA A SEDE DA FECAM/RN PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CAMARA MUNICIPAL.

O fundamento legal para concessão da diárida em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

### PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 03 de setembro de 2024

HALLYSON NATTANNY TENAN LOPES

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:  
José Gilberto da Silva  
Código Identificador: 81843267

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP: 59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 020900004

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: CLAUDIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 05/09/2024 a 05/09/2024

OBJETO: Solicitação de diária para o funcionário Claudio do Nascimento Oliveira se deslocar a capital do Estado Natal/RN para o ITEP para buscar identidades que são confeccionadas pela Câmara Municipal.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

### PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 03 de setembro de 2024

HALLYSON NATTANNY TENAN LOPES

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:  
José Gilberto da Silva  
Código Identificador: 60860812

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

Portaria nº 115 de 01 de setembro de 2024

Designa a Funcionária Terceirizada (Contrato nº 001/2024), para desempenhar suas funções no setor de Almoxarifado.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua competência institucional disposta no artigo 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Funcionária Terceirizada (Contrato nº 001/2024) Ana Caroliny Bezerra de Araújo, para desempenhar suas funções no setor de Almoxarifado, ficando autorizado e, por conseguinte responsável por realizar as atividades inerentes ao setor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos, 01 de setembro de 2024.

\* Publicada por incorreção

Ycleyber Trajano da Silva  
Presidente

Jorian Pereira dos Santos  
Vice Presidente

Rayssa Aline Batista de Araújo  
1º secretária

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães  
2º secretário

Publicado por:  
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA  
Código Identificador: 82602335

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



Câmara Municipal de Currais Novos  
Mesa Diretora

Portaria nº 117 de 02 de setembro de 2024

Designa a Servidora Suerda Lima Cortez dos Santos, matrícula nº 0090, para exercer a função de confiança de Diretor Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua competência institucional disposta no artigo 9º, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Suerda Lima Cortez dos Santos, matrícula 0090, para exercer a função de Confiança de Diretor Legislativo, a partir do dia 02 de setembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos, 02 de setembro de 2024.

Ycleyber Trajano da Silva  
Presidente

Jorian Pereira dos Santos  
Vice Presidente

Rayssa Aline Batista de Araújo  
1º secretária

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães  
2º secretário

Publicado por:  
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA  
Código Identificador: 32035265

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS - ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO SOLENE DA CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS - RN, DESTINADA A RECEBER O COMPROMISSO DE POSSE DO EXMO. SRº. JESSÉ ALVES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOÃO DIAS – RN.

Aos 29 (vinte e nove) dia do mês de agosto de 2024, às 16:00h, ATRAVES DE PLATAFORMA VIRTUAL APPLICATIVO ZOOM, CONFORME LINK <https://apps.apple.com/br/app/zoomworkplace/id546505307>, sob a Presidência do Presidente da Câmara o Vereador Sr. Jessé Alves de Oliveira, reuniu-se a Câmara de Vereadores atendendo a preceitos constitucionais em sessão solene, destinado a receber o compromisso formal de posse em exercício ao cargo de Prefeito o Exm. Srº. Jessé Alves de Oliveira, com exercício no período administrativo de 29 de agosto de 2024 à 31 de dezembro de 2024. Em ato seguinte o Secretário Havendo número legal o presidente da Câmara Exmo Sr. Jessé Alves de Oliveira, declarou aberta a sessão informou que nesta sessão solene que hora se realizará, será concedida a posse ao cargo de Prefeito o Exm. Srº. Presidente da Câmara o Jessé Alves de Oliveira, com exercício no período administrativo de 29 de agosto de 2024 à 31 de dezembro de 2024. O Secretario Sr. Arionildo Linhares de Sousa realizou a chamada dos vereadores presentes e em seguida realizou a leitura da pauta do dia. Convocando o Então presidente da Câmara Municipal Exmo Sr. Jessé Alves de Oliveira a proferir o juramento de posse em conformidade com a lei orgânica do município e com o regimento interno da Câmara Municipal, após a leitura do juramento o senhor secretário convocou o vice presidente da Câmara Municipal Sr. Everaldo Alves Veríssimo a proferir o juramento de posse como Presidente Interino do Poder Legislativo Municipal, passando a palavra ao presidente inteiramente empossado que declarou empossados o Prefeito Interino do Município de João Dias/RN Exmo Sr Jessé Alves de Oliveira e Presidente Interino da Câmara Municipal de João Dias/RN Exmo Sr. Everaldo Alves Veríssimo, em seguida informou que sera convocada nova sessão para leitura e aprovação da Ata e solicitou a assinatura dos presentes ao termo de posse, que sera levado pessoalmente a cada Vereador e Vereadora, determinando a Secretaria a remessa do termo de posse para publicação em Diário Oficial para que todos tomem conhecimento e possa exercer com liberdade todos os atos inerentes ao referido cargo. Em seguida foi facultada a palavra aos vereadores e ao Prefeito Srº. Jessé Alves de Oliveira. O Sr. Presidente Interino agradeceu a presença de todos, desejo sorte ao novo administrador de João Dias. Não havendo mais assuntos a tratar, declarou encerrada a sessão e para constar, vai assinado por mim secretário Arionildo Linhares de Sousa, demais Vereadores e Prefeito Jessé Alves de Oliveira.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

Jessé Alves de Oliveira

Jessé Alves de Oliveira  
Prefeito Interino

Everaldo Alves Veríssimo

Everaldo Alves Veríssimo  
Presidente Interino

Marcondes de Sá Silveira

Marcondes de Sá Silveira  
Vereador- 1º Secretário

Arionildo Linhares de Sousa

Arionildo Linhares de Sousa  
Vereador- 2º Secretário

Jorisnaldo de Sousa Lima

Jorisnaldo de Sousa Lima  
Vereador

Raiana Nunes de Oliveira

Raiana Nunes de Oliveira  
Vereadora

Thaisa Alves Diniz Arnaud

Thaisa Alves Diniz Arnaud  
Vereadora

Jucenario Lindolfo de Freitas

Jucenario Lindolfo de Freitas  
Vereador

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Serventia Extrajudicial  
de João Dias-RN  
CNPJ: 08.491.466/0001-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE ALEXANDRIA  
TERMO JUDICIÁRIO DE JOÃO DIAS  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEL  
CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data infra, foi apresentada para REGISTRO a presente ata da ATA DA SESSÃO SOLENE DA CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS - RN, DESTINADA A RECEBER O COMPROMISSO DE POSSE DO EXMO. SRº. JESSÉ ALVES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOÃO DIAS – RN, realizada em 29 de Agosto de 2024, a qual foi devidamente prenotado no protocolo do livro nº A-1, sob nº 65 às folhas 66, deste Cartório Único de João Dias-RN.

Certifico ainda que, o presente documento retro, foi devidamente Registrado no Livro 2-B – Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 063 à Fls 27va28, deste Cartório Único de João Dias-RN.

O referido é verdade dou fé.  
João Dias-RN, 02 de Setembro de 2024.

Maria Selma Dias de Freitas  
Oficiala do Registro de Pessoas Jurídica



Serventia Extrajudicial  
de João Dias-RN  
CNPJ: 08.491.466/0001-49

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALEXANDRIA  
CARTÓRIO ÚNICO  
CNPJ Nº 08.491.466/0001-49  
Rua Padre Cândido, 94, centro fone: (84) 9 9921-0598

Serventia Extrajudicial  
de João Dias-RN  
CNPJ: 08.491.466/0001-49

## REGISTRO

Prenotado no Protocolo livro nº A às Fls.66  
Sob o nº 65 e Registrado sob o nº 63  
Fls. 27vº28. Livro A-2  
(Registro de Pessoa Jurídica)

João Dias-RN, 02 de Setembro de 2024.

Maria Selma Dias de Freitas  
Oficiala do Registro



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE JOÃO DIAS - RN  
Selo Normal  
RN202400946310001002XSH  
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Serventia Extrajudicial  
de João Dias-RN  
CNPJ: 08.491.466/0001-49

Publicado por:

JESSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
Código Identificador: 02835680

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - AVISO



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

### AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.15.0002

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet**, conforme termo de referência.

Os interessados deverão encaminhar sua Proposta de Preço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo deste ato) para o e-mail: [cotacaodeprecos@camaraomiguel.rn.gov.br](mailto:cotacaodeprecos@camaraomiguel.rn.gov.br) ou apresentação de envelope no setor de protocolo no endereço: Rua Chico Otaviano, Nº 87, centro – São Miguel/RN, no horário das 07h às 13h, no prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo-se da contagem o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.

A Proposta de Preços deverá conter as seguintes informações: razão social/nome, CNPJ e/ou CPF, endereço, CEP, Cidade/UF, telefone e e-mail.

São Miguel-RN, 03 de setembro de 2024.

Maria Lucineide Pereira de Lima  
**Diretora Geral**

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84) /3353-2073 – CEP: 59920-000  
<https://www.camaraomiguel.rn.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 2024.08.15.0002

### 1. OBJETO

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet,** conforme termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	<b>MINI-SALGADOS:</b> (SALGADINHOS VARIADOS TIPOS: RISOLE, COXINHA, PASTEL, EMPADA, PASTEL DE FORNO, CANUDINHO, BOLINHO DE QUEIJO) A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SOLICITAR CAIXA COM SOMENTE UM SABOR OU SABORES VARIADOS.	CENTO	40		
02	<b>CACHORRO QUENTE</b> (PÃO DE HOT DOG 65g, CARNE, SALSICHA), BOLO (01 FATIA), SACHÊ DE KETCHUP E MAIONESE, ACOMPANHA 01 OPÇÃO DE SUCO (300 ML ACONDICIONADA EM EMBALAGEM), OU REFRIGERANTE (300ML) *SERVIDOS SEMPRE EM RECIPIENTES DESCARTÁVEIS, EM FORMA DE KITS.	UND	100		
03	<b>SANDUÍCHE NATURAL DE FRANGO</b> (2 FATIAS DE PÃO DE FORMA, CREME DE FRANGO DESFIADO, ALFACE AMERICANA, 1 FATIAS DE TOMATE) ACOMPANHA 01 OPÇÃO DE SUCO (300 ML ACONDICIONADA EM EMBALAGEM). *SERVIDOS SEMPRE EM RECIPIENTES DESCARTÁVEIS, EM FORMA DE KITS.	UND	50		
04	<b>SALGADO DE FORNO</b> (EMPADA COM RECHEIO DE FRANGO, PASTEL DE FORNO COM RECHEIO DE FRANGO OU CARNE, QUICHE COM RECHEIO DE AZEITONA E MANJERICÃO OU DE CHOCOLATE OU DE DOCE DE LEITE), EM BANDEJA DE PAPELÃO.	CENTO	30		
05	<b>PÃO DE QUEIJO</b> RECHEADO COM CREME DE FRANGO OU PATÊ, EM BANDEJA DE PAPELÃO.	CENTO	30		
06	<b>BOLO DE CHOCOLATE</b> COM RECHEIO DE BRIGADEIRO E COBERTURA DE GANACHE COM MORANGO.	KG	30		

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) a contar da publicação do extrato do contrato.

### 2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefone: (84) /3353-2073 - CEP: 59920-000  
<https://www.camaraomiguel.rn.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante;
- c) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) declaração de que atende aos requisitos do termo de referência (modelo anexo I)
- j) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (modelo II)

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84) /3353-2073 – CEP: 59920-000  
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

k) declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (modelo III)

l) declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN. (modelo IV).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

g) Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, **quando solicitada**, que terá data, local e horário de sua realização divulgados no diário oficial, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

h) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 4. DA JUSTIFICATIVA

Existe uma demanda anual de solenidades da Câmara Municipal que, não obstante seu caráter eventual, denotam a necessidade de disponibilidade de um serviço de buffet apto a suprir a exigência do momento, onde a excelência na prestação desse serviço é indispensável.

A contratação faz-se necessária, portanto, para atender essa demanda de eventos internos e externos, que contam com a participação efetiva de servidores, vereadores e autoridades de outros poderes.

### 5. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN  
Telefax: (84) /3353-2073 - CEP: 59920-000  
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

A contratação visa alcançar a redução nos custos do serviço, ante a possibilidade de contar com uma atuação mais profissional e a agilidade na resolução de problemas comuns, resultando em índices de qualidade, conforto, bem-estar e oferecendo comodidade ao público interno e externo presentes nos eventos desta Câmara.

## 6. DO RECEBIMENTO

O recebimento pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

### 6.1 Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos itens objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso, do funcionamento.

### 6.2 Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos produtos com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

## 12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;

As despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal. Ressaltando-

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84) /3353-2073 – CEP: 59920-000  
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

**A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;**

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

## 13. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

A anulação deste processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 03 de setembro de 2024.

Maria Lucineide Pereira de Lima  
Diretora Geral

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84) /3353-2073 – CEP: 59920-000  
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: processo administrativo nº 2024.08.15.0002

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),  
\_\_\_\_\_(CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84) /3353-2073 – CEP: 59920-000  
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência: processo administrativo nº 2024.08.15.0002

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),  
\_\_\_\_\_(CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de  
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84) /3353-2073 – CEP: 59920-000  
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Referência: processo administrativo nº 2024.08.15.0002

\_\_\_\_ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,  
\_\_\_\_ (CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no procedimento licitatório sob a Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84) /3353-2073 – CEP: 59920-000  
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, ..... inscrito no CPF nº ....., representante da empresa ..... inscrita no CNPM nº ....., com os devidos poderes, **DECLARO** para fins de cumprimento ao termo de referência e processo administrativo em epígrafe que em meu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

....., ...../...../.....

Assinatura

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel – RN  
Telefax: (84) /3353-2073 – CEP: 59920-000  
[https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br](http://www.camarasaomiguel.rn.gov.br)

**Publicado por:**  
Alan Campos Alves  
**Código Identificador:** 26100145

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - AVISO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PORTALEGRE**

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030901

Processo Administrativo: 03090001/2024

A Câmara Municipal de Portalegre/RN, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e a Resolução nº 127/2023-CMP, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta nº 030901, visando a contratação de eletricista para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Portalegre/RN, afim de obter propostas de preços adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	09/08/2024
Hora limite para apresentação da proposta e documentação:	09:00 horas
Endereço eletrônico para recebimento das propostas adicionais:	<a href="mailto:cimportalegre.llicitacao@gmail.com">cimportalegre.llicitacao@gmail.com</a>
Endereço:	<a href="https://cimportalegre.rn.gov.br">https://cimportalegre.rn.gov.br</a>
Critério de Julgamento:	Menor preço por item

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN, no E-mail: [cimportalegre.llicitacao@gmail.com](mailto:cimportalegre.llicitacao@gmail.com) ou através do site: <https://cimportalegre.rn.gov.br>.

Outras informações poderão ser obtidas na sede da Câmara Municipal na Rua Antônio de Freitas, 34, Centro, Portalegre/RN CEP: 59.810-000, no setor de Licitação e Contratação Direta.

Portalegre/RN, 03 de setembro de 2024.

Helison de Oliveira  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CNPJ: 12.993.564/0001-51  
RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP:59.810-000 - PORTALEGRE/RN  
FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: [CIMPORTALEGRE@GMAIL.COM](mailto:CIMPORTALEGRE@GMAIL.COM)

Publicado por:  
Márcio José Pereira de Oliveira  
Código Identificador: 08143076

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - **TERMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

*Poder Legislativo*

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 017/2024

Processo Administrativo nº 024/2024.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ nº 08.386.716/0001-80.

**CONTRATADA:** ELIANE LINDOLFO DE QUEIROZ, CNPJ nº.: 28.703.230/0001-36.

**VALOR GLOBAL DA DISPENSA:** R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais).

**OBJETO CONTRATADO:** Aquisição de móveis planejados em MDF sob medida, incluindo serviços especializados de marcenaria para confecção, montagem e instalação do mobiliário, Confecção de Letreiros para as exposições dos Painéis dos ex-vereadores no Plenário da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A presente contratação se justifica pelo fato da mesma ser de pequeno valor, pelo entendimento legal um bem ou prestação de serviço com valores inferiores aos dispostos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, este dispositivo que a contratação se dê sem a submissão ao processo licitatório, muitas vezes os custos e tempo empregado no procedimento licitatório retiram a vantajosidade de uma contratação deste tipo.

O valor da contratação do objeto do presente é considerado de pequena monta, não justificando a realização de um processo licitatório, conforme critérios estabelecidos pela legislação, a empresa ELIANE LINDOLFO DE QUEIROZ, atendendo ao levantamento de preços mercadológicos, publicado em 29/08/2024 no Diário Oficial da FECAM/RN, apresentou o melhor preço dentre quatro empresas que enviaram suas cotações, deste modo considerando que os valor são inferior aos limites impostos pela Lei 14.133/2021, esta contratação segue um rito mais célere, que é justamente a dispensa de licitação.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DISPENSA:** 03/09/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Corá/RN, inscrito no CNPJ nº 08.386.716/0001-80, neste ato representado pelo Presidente, o senhor João Maria Alexandre, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Cerro Corá/RN, 03 de setembro de 2024.

JOÃO MARIA ALEXANDRE  
Presidente da Câmara

Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000 – CNPJ: 08.386.716/0001-80  
Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – cplcamaramunicipaldecerrocara@gmail.com

**Publicado por:**  
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ  
**Código Identificador:** 80258738

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - PORTARIA



### PORTARIA N° 025/2024 – GP

Institui a Comissão Especial de Revisão e Atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de José da Penha/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN,  
**NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de José da Penha/RN,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial, que analisará o exame de mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, bem como o Projeto de Resolução, ambos para revisão e atualização da atual Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de José da Penha/RN, com o objetivo de estudar e emitir parecer sobre a admissibilidade das referidas propostas.

§ 1º A Comissão Especial mencionada no *caput* deste artigo terá vigência máxima de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º Poderão ser apresentadas alterações aos textos no intuito de aditar, modificar ou suprimir dispositivos ou mesmo substitutivos às propostas durante o período de vigência da Comissão.

**Art. 2º.** A Comissão Especial terá a seguinte composição:

Presidente: Ver. Apoliana Cristina da Costa Lima;  
Relatora: Ver. Maria Neci da Silva Araújo;  
Membro: Ver. Francisco Rozendo da Silva.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência, conforme descrito no Art. 1º, § 1º, revogadas as disposições em contrário.

José da Penha/RN, 03 de setembro de 2024.

**NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES**  
*Presidente*

**Publicado por:**  
**NILCIMAR FONTES DE ARAÚJO GOMES**  
**Código Identificador:** 48588211

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1980

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

## BIÊNIO 2023/2025

### PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

## CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

## SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

## COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.